Diário OFICIAL Executivo

Edição Digital nº 11053 | 63 páginas
Curitiba, Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 05
Procuradoria Geral do Estado 07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 08
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 08
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior 09
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura 09
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas 10
Secretaria da Educação e do Esporte 10
Secretaria da Fazenda 26
Secretaria da Saúde 42
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 43
Secretaria da Segurança Pública 43
Secretaria de Infraestrutura e Logística 58
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes 59
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo 59

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 62
Defensoria Pública do Estado 62
Ministério Público do Estado do Paraná 63

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
Guto Silva — Chefe da Casa Civil
Felipe Flessak — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Major Sérgio Vieira Benício — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Marcel Henrique Micheletto — Secretário
Elisandro Pires Frigo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário
Diego de Oliveira Nogueira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
João Carlos Ortega — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Vinicius Mendonça Neiva — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Fabiana Cristina de Campos — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Ney Leprevost Neto — Secretário
Hirotoshi Taminato — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Romulo Marinho Soares — Secretário
João Alfredo Zampieri — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.363

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.258.229-8,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.714, de 16 de novembro de 1970, MIGUEL JOSÉ SALIBA NETO, RG nº 3.970.254-1, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, a partir de 03 de novembro de 2021, ficando exonerada, a partir de 02 de novembro de 2021, DANIELLE CRISTINI MARTINS, RG nº 6.457.248-2.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de novembro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

158524/2021

DECRETO Nº 9.364

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.257.512-7,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.714, de 16 de novembro de 1970, JULIANA CAROLINA SILVEIRA PATZSCH, RG nº 9.735.660-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando exonerado, a partir de 02 de novembro de 2021, MIGUEL JOSÉ SALIBA NETO, RG nº 3.970.254-1.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de novembro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

158525/2021

DECRETO Nº 9.365

Homologa situação de emergência no município de Morretes, em decorrência de fortes chuvas - enxurradas

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos de fortes chuvas, caracterizando o desastre ocorrido no município de Morretes, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 18.284.044-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 219, de 05 de novembro de 2021, exarado pelo Prefeito de Morretes, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de enxurradas.
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.
Curitiba, em 09 de novembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

158527/2021

DECRETO N° 9.366

Dispõe sobre Progressão e Promoção de servidores integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, e o disposto no protocolo nº 18.184.567-8,

DECRETA:

Art. 1º Progride, na forma do art. 26, § 3º, da Lei nº 11.713, de 1997, atendido o critério de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, cujo adimplemento do direito ocorreu anterior a publicação da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Progride, na forma do art. 26, § 2º, da Lei nº 11.713, de 1997, atendido o critério de PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, cujo adimplemento do direito ocorreu anterior a publicação da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Fica excluído o nome da servidora Liesly Sauerzapf Pini, RG nº 8.743.987-9, da relação do anexo XII do Decreto nº 8.780, de 22 de setembro de 2021.
Art. 4º Progride, na forma do art. 26, § 4º, da Lei nº 11.713, de 1997, atendido o critério de PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, cujo adimplemento do direito ocorreu anterior a publicação da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo III deste Decreto.
Art. 5º Promove, na forma do art. 27, § 4º, da Lei nº 11.713, de 1997, atendido o critério de PROMOÇÃO DE CLASSE POR ANTIGUIDADE, para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com o Anexo IV deste Decreto.
Art. 6º Promove, na forma do art. 26, § 4º, da Lei nº 11.713, de 1997, atendido o critério de PROMOÇÃO DE CLASSE, para o cargo de Professor do Ensino Superior, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, de acordo com o Anexo V deste Decreto.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de novembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

158530/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

DECRETO Nº 9366 /2021
ANEXO I

AGENTE UNIVERSITÁRIO

Nome	RG	A partir de	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
Roberto Severino dos Santos	2.014.801-2	03/07/2020	IEES	UENP	Agente Universitário de Nível Médio	II	6	II	8

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

DECRETO Nº 9366 /2021
ANEXO II

AGENTE UNIVERSITÁRIO

Nome	RG	A partir de	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
Roberto Severino dos Santos	2.014.801-2	18/08/2020	IEES	UENP	Agente Universitário de Nível Médio	II	8	II	9
Robson Aparecido Dezidero	8.847.437-6	08/11/2020	IEES	UENP	Agente Universitário Nível Operacional	I	8	I	9

PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DECRETO Nº 9366 /2021
ANEXO III

AGENTE UNIVERSITÁRIO

Nome	RG	A partir de	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
Liesly Sauerzapf Pini	8.743.987-9	03/04/2020	IEES	UENP	Agente Universitário de Nível Médio	II	4	II	5

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROMOÇÃO DE CLASSE POR ANTIGUIDADE

DECRETO Nº 9366 /2021
ANEXO IV

AGENTE UNIVERSITÁRIO

Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
					CL	Ref.	CL	Ref.
Liesly Sauerzapf Pini	8.743.987-9	IEES	UENP	Agente Universitário de Nível Médio	II	5	I	1

PROMOÇÃO DE CLASSE

DECRETO Nº 9366 /2021
ANEXO V

PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR

Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	DE	PARA
Flávia Teixeira Ribeiro da Silva	7.197.900-8	IEES	UENP	Professor do Ensino Superior	Assistente C	Adjunto A
Marcela Ribeiro de Albuquerque	11.127.270-0	IEES	UENP	Professor do Ensino Superior	Assistente D	Adjunto A

158531/2021

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.252.918-4/21 – De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.252.918-4, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 1.208/2021, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Procuradoria Geral do Estado. Em 09/11/21. (Enc. proc. à PGE, em 09/11/21).

16.618.400-2/20 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.618.400-2, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 1.209/2021, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Procuradoria Geral do Estado. Em 09/11/21. (Enc. proc. à PGE, em 09/11/21).

18.190.933-1/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.190.933-1, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 1.210/2021, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Procuradoria Geral do Estado. Em 09/11/21. (Enc. proc. à PGE, em 09/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.137.235-4/21 - Considerando que a Cláusula de Reversão é uma condição resolutiva, e seu advento extingue para todos os efeitos os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos arts. 128 e 1.359 do Código Civil. Considerando que o encargo legal deixou de ser cumprido pelo Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo. Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.137.235-4**, aliado ao contido na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (Mov. 24), **AUTORIZO** a formalização da reversão da doação do imóvel sob matrícula nº 13.457, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à DPE/SEAP para providências. Em 09/11/21. (Enc. proc. à SEAP, em 09/11/21).

158536/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.239.184-0/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 09/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 09/11/21).

17.844.686-0/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 09/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 09/11/21).

17.570.993-2/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 09/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 09/11/21).

17.347.023-1/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 09/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 09/11/21).

18.051.203-9/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 09/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 09/11/21).

18.023.098-0/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 09/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 09/11/21).

158537/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.202.586-0/21 Em 08/11/2021. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.202.586-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **RAFAEL DE OLIVEIRA,** RG nº 8.355.085-6, para o Poder Executivo de Tibagi/PR, até 31 de dezembro de 2022, **sem ônus para o Órgão de origem**. **PUBLIQUE-SE**. EM 09/11/2021.

18.176.086-9/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO Nº 18.176.086-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **JORGE LUIZ PERACETTA,** RG nº 4.165.437-6, para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2022, **sem ônus para o Órgão de origem**. **PUBLIQUE-SE**. EM 09/11/2021.

158539/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN - Departamento de Transito do Paraná

PORTARIA N.º 893/2021- DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 17.893.415-5, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, o quadro societário, da empresa **EMPLACAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA,** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.659.978/0001-83, retirando-se os sócios Rosangela Rodrigues e Kauan Diogo de Vasconcelos, e ingressando o sócio André Luiz de Souza Fortes, para dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV,

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

157404/2021

PORTARIA N.º 909/2021-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Ideniticação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no protocolo integrado nº 18.045.925-1, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A partir desta data, a pedido, o credenciamento da empresa, **EVERSON PAULO RAMOS SAMPAIO PLACAS,** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 21.118.868/0001-60, credenciada pela Portaria nº 093/2020, no Município Da Lapa - PR.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento encaminhar cópia ao SENATRAN para fins de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 22 outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

157398/2021

PORTARIA N.º 925/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001691-84.2021.8.16.0004, da 5ª CÂMARA CÍVEL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.339.737-2 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª CÂMARA CÍVEL, OTÁVIO AUGUSTO CREMA, sob a matrícula nº 189017-4, para atuar no Município de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157405/2021

PORTARIA N.º 956/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003993-86.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA – PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.492.734-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA – PROJUDI, RODRIGO LUIZ BAGIO, sob a matrícula nº 1316088-0, para atuar no Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157414/2021

PORTARIA N.º 958/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003042-92.2021.8.16.0004 da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.509.821-6 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI, RENATA OZORIO IURK DINGUELESKI, sob a matrícula nº 402093-6, para atuar no Município de PONTA GROSSA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157409/2021

PORTARIA N.º 961/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0005586-53.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.666.983-7 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, FABIOLA FREITAS FERREIRA, sob a matrícula nº 1316089-9, para atuar no Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157415/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 964/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0015472-88.2021.8.16.0000, da 4ª CÂMARA CÍVEL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.272.344-6 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 4ª CÂMARA CÍVEL, ANA CECILIA LAUTERIO COELHO, sob a matrícula nº 1307108-0, para atuar no Município de CASCAVEL/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157418/2021

PORTARIA N.º 965/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0018161-08.2021.8.16.0000, da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.332.729-3 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, WILIAN GUILHERME MEZZOMO, sob a matrícula nº 1555011-2, para atuar no Município de PALMAS/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157419/2021

PORTARIA N.º 968/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.399.928-3, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MAUA LTDA. ME,** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 02.696.155/0001-30, ingressando Joiceane Feliciano Benevides Martins e Rafael Aparecido Nascimento Martins, permanecendo Alexandra Leopold Martins e Sidney Nascimento Martins, alterando endereço para Rua Araras, nº 12 – Centro – Arapongas/PR e alterando a classe de B para A/B.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157427/2021

PORTARIA N.º 969/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.060.035-3, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, o endereço do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CRISTAL LTDA,** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.214.620/0001-47, constar como Rua Leopoldo Schmidt, nº 397 – Centro – Perola D'Oeste/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157428/2021

PORTARIA N.º 970/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0006819-22.2020.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA – PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.170.601-7 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA – PROJUDI, MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, sob a matrícula nº 151020-7, para atuar no Município de BALSA NOVA /PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157420/2021

PORTARIA N.º 971/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.002.705-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ACESSO TRANS LTDA,** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 08.721.083/0001-10, retirando-se os sócios Joyce Bozoki Derner e Luciano Henrique Ruiz Derner, ingressando Nathalia Cardozo Frantz da Silva e Thiago Henrique da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157430/2021

PORTARIA N.º 972/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 002211-19.2021.8.16.0174, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.403.252-1 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DECURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI, ADIR JOSÉ DE ALMEIDA, sob a matrícula nº 1504031-9, para atuar no Município de BITURUNA /PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

157422/2021

PORTARIA N.º 973/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001968-03.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.364.203-2 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI, IAGOR HENRIQUE WERLE, sob a matrícula nº 1801054-2, para atuar no Município de CURITIBA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

157424/2021

PORTARIA N.º 928/2021-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Idenitiçação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no protocolo integrado nº 18.232.752-2, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A partir desta data, a pedido, o credenciamento da empresa, **GUGEL E PICOLO LTDA,** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 34.630.842/0001-49, credenciada pela Portaria nº 437/2019, no Município de Ita pejara D`oeste - PR.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento encaminhar cópia ao SENATRAN para fins de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 26 outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

157402/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 962/2021 - DG

Designar Gislaine Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora** e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4, CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal, da Dispensa de Licitação n° 77/2021, que tem por objeto, a aquisição de materiais elétricos para o Posto de Capo Magro. Curitiba, 29 de Outubro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

157476/2021

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

ILMAR ANTONIO MOLETTA JUNIOR 05617255940 12827/2021 * ANDRE SCHMITZ 04858915905 12828/2021 * EVERSON PROCOPIO DA SILVA 05028070911 12829/2021 * LUIS AUGUSTO NEGOSEKI DA SILVA 17199549920 12830/2021 * WELLINGTON PARISE DA ROSA 05180480981 12831/2021 * GUSTAVO HENRIQUE DEFENDI DA SILVA 04878994908 12832/2021 * JONATHAN MELKES FRANCISCO MAZON 08377573989 12833/2021 * JOSEFA BEATRIZ DUARTE MACHUCA 03770287975 12834/2021 * ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO 09155105963 12835/2021 * DIONES FRANTIOSI 03948991995 12836/2021 * ADILSON PONCIANO DE PAULA 04115531940 12837/2021 * ALESSANDRO GONÇALVES 08559212930 12838/2021 * EVANDRO DOS SANTOS MORAES 07592423995 12839/2021 * HERBERT WALLACE DOMICIANO 06407680913 12840/2021 * JULIANO REUS VORPAGEL 07719747950 12841/2021 * MACIEL ALEXANDRE 09003683905 12842/2021 * MAIKON LEVANDOWSKI 05557563946 12843/2021 * REGIS MARTINS VITT 07567207966 12844/2021 * ADAN DE BORBA 05675416900 12845/2021 * ALEXSANDER CAPO PORTILHO 04486434994 12846/2021 * ALEXSANDRO PEREIRA MUNIZ 04176597925 12847/2021 * ANDERSON HOFFMAN 06478775976 12848/2021 * CLEOVAN BATISTA PAIS 06328723903 12849/2021 * CRISTIAN DOS SANTOS HERBES 09412769962 12850/2021 * CRISTIANO VIEIRA SALLA 00870602055 12851/2021 * DANIEL MARCOS VIEIRA 06536925955 12852/2021 * DANILO ESTEFANSKI 07281173989 12853/2021 * DIALISON SILVA CORREA 00937305359 12854/2021 * DIEGO RIBEIRO DUTRA 00737681039 12855/2021 * DIONE MEDINA SOARES 06305779945 12856/2021 * EDILSON PINTO FIUZA 04470556661 12857/2021 * ELEANDRO BOURCHKAROT 08195511988 12858/2021 * FERNANDO DINIZ ALBERTON 05065996989 12859/2021 * FERNANDO VIEIRA 01118685997 12860/2021 * FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR 06530440976 12861/2021 * FRANK VINICIUS BRITO SILVA 02877761150 12862/2021 * IVERSON FERNANDES CARNEIRO 09980562943 12863/2021 * JEFFERSON CRISTIANO DA SILVA BADZIAK 00794536948 12864/2021 * JOCIONE EDUARDO MARTINS CANTERO 06045515927 12865/2021 * KELISON JUNIOR CAVALLI 08332796962 12866/2021 * KERLEN CAPITANI VARELA 05024156900 12867/2021 * LUCAS SOARES 06032292983 12868/2021 * LUCIANO DALLA COSTA 05321361959 12869/2021 * MAICON FELIPE TALAU 07004784932 12870/2021 * MARCIA DAIANE GIACOMONI GOMES DA SILVA 05306354963 12871/2021 * MARCIO BIESEK 06061615973 12872/2021 * MARCOS DA SILVA PEREIRA 05012476964 12873/2021 * MARCOS JOAQUIM SANTOS 05119505945 12874/2021 * MIRIAN RICONI VERRUCK 04495264966 12875/2021 * PABLO FERNANDO NOVAK 07247812931 12876/2021 * ROBERTO DA SILVA SANTOS 05369184909 12877/2021 * ROMARIO FERREIRA TORRES 03225439169 12878/2021 * SAYMON NESI MARTINS 05590768942 12879/2021 * TIAGO TEIXEIRA 05954559996 12880/2021 * URI ALEX TURRI 05326364905 12881/2021 * VINICIUS EVANGELISTA SCARSI 05299803982 12882/2021 * WASHINGTON LUIS ROSSI ARNAUT 05204409947 12883/2021 * WESLLEY PABLO COSTA NORONHA MOTA 08310284918 12884/2021 *

Curitiba, 5 de Novembro de 2021.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

156583/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 981/2021 - DG

Designar e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4, CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Lucas Pereira Bolfe, RG nº 9.559.698-3, CPF nº 100.331.979-38, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente a Dispensa de Licitação n° 72/2020, que tem por objeto, a aquisição de saibro para o Pátio de Veículos. Curitiba, 05 de Novembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

156957/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 974/2021 - DG

Designar Gislaine Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4, CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço n° 144/2020, que tem por objeto, a aquisição de material elétrico. Curitiba, 05 de Novembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

156517/2021

Procuradoria Geral do Estado

Protocolo nº18.115.898-0
Despacho nº 1.185/2021-PGE - **PARECER Nº 18/2021-PGE**

I. Aprovo o **Parecer de fls. 10/33a**, da lavra do Procurador do Estado **Madjer Tarbine** e **Luciana da Cunha Barbato Oliveira**, Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH, com ciência de **Hamilton Bonatto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, através do Despacho n.º 46/2021-CCON/PGE, às fls. 35/35a, Parecer este assim ementado:

> **"ABONO DE PERMANÊNCIA. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO PREVIDENCIÁRIA (CONTRIBUIÇÃO E BENEFÍCIOS). EXCLUSÃO DO TETO REMUNERATÓRIO EM PRESTÍGIO À MÁXIMA EFETIVIDADE DO TEXTO CONSTITUCIONAL."** (parecer na íntegra no seguinte link:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos)

II. Publique-se o presente Despacho;

III. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON, à Coordenadoria Judicial – CJUD, à Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH, à Procuradoria Funcional – PRF e à Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF;

IV. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP/GS.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

156927/2021

Resolução nº 222/2021-PGE

Designa Procuradores do Estado para integrarem a Comissão Técnica de Penhora de Faturamento prevista na Lei n.º 18.919 de 13 de dezembro de 2016.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, considerando o disposto na Lei n.º 18.919, de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os seguintes Procuradores do Estado para comporem a Comissão Técnica de Penhora de Faturamento, prevista na Lei nº 18.919, de 13 de dezembro de 2016:

I - **MURILO ARJONA SE SANTI**, RG 14.751.130-2, como membro titular, em substituição ao Procurador do Estado HELDO GUGELMIN CUNHA;

II - **GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA**, RG 1.359.922-1, como membro suplente, em substituição ao Procurador do Estado WESLEI VENDRUSCOLO.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado **PABLO RODRIGUES ALVES**, RG 12.618.764-5, como presidente da Comissão a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Designar a Procuradora do Estado **ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY**, RG 4.745.196-5, como membra titular da Comissão a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º. Com as alterações determinadas nos artigos anteriores, a Comissão Técnica de Penhora de Faturamento passa a ter a seguinte composição:

I - Procurador do Estado **PABLO RODRIGUES ALVES**, designado pela Resolução n.º 105/2021-PGE, como presidente;

II - Procuradora do Estado **ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY**, designada pela Resolução n.º 105/2021-PGE, como membra titular;

III - Procurador do Estado **MURILO ARJONA DE SANTI**, RG 147.511.300-2 designado por esta Resolução, como membro titular;

IV - Procurador do Estado **ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR**, RG 4.067.910-3, designado pela Resolução n.º 105/2021-PGE, como membro suplente;

V - Procurador do Estado **GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA**, designado por esta Resolução, como membro suplente.

Art. 5º. A Comissão Técnica de Penhora de Faturamento reger-se-á pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

157024/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º 12659/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Bruno Aparecido De Oliveira, RG nº 8.917.892-4, para responder como Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – GAS/SEPL, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022, em virtude de férias da servidora titular, Denise Lopes Teixeira, RG nº 3.560.695-5.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

157391/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 045/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei n° 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

01 a 05 de novembro de 2021
Milho.....R$ 78,66/sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 05 de novembro de 2021

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

156976/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº **281,** DE 04 DE NOVEMBRO 2021.
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto n° 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. n° 17.026, de 20 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art.1º Designar o servidor **ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR**, RG nº 1.864.299-9 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Ivaiporã, no período 03/01/2022 a 01/02/2022, em substituição a servidora **MARIA ANDREOLA**, RG n° 4.341.039-3 SSP/

PR, por motivo de férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº **282,** DE 04 DE NOVEMBRO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto n° 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. n° 17.026, de 20 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art.1º Designar o servidor **LUCIANO HAPONIUK GOMES**, RG nº 6.682.432-2 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Apucarana, no período 17/01/2022 a 15/02/2022, em substituição a servidora **CECILIA THOMAZ DE AQUINO RIBEIRO**, RG n° 6.539.346-8 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

157259/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.638

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000014389-8,

R E S O L V E:

Art. 1o Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar responsabilidade por danos ao veículo Gol, placa BDY-8I70, conforme peças integrantes do Processo no 21.000014389-8.

Art. 2o Compor Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Luiz Claudio Garcia, RG no 353.074, lotado no Departamento de Ciências do Solo e Engenharia Agrícola - Presidente;

II – Karin Linete Hornes, RG no 7.908.905-2, lotada no Departamento de Geociências - Secretária;

III – Luis Antonio Pinheiro, RG no 6.758.768-5, lotado no Departamento de Engenharia de Materiais.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 04 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

157109/2021

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 876/2021 – REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo nº 15.698.294-6; considerando o despacho da Direção do Campus de Paranaguá, Fls. 148; considerando o despacho do Agente de Integridade e Compliance, Fls. 149; considerando o contido no Despacho Nº 038/2021-PROJUR/UNESPAR, apresentado às Fls. 151 a 152; considerando que por se tratar de fato apurado em Processo Administrativo Disciplinar, de caráter personalíssimo, sem conclusão e sem possibilidade de efeitos na esfera patrimonial, **RESOLVE: Art. 1º** ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar constante no E-Protocolo Nº 15.698.294-6, pela extinção de punibilidade, em decorrência da morte do servidor indiciado. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da UNESPAR. **Paranavaí, 05 de novembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar.**

157304/2021

RESOLUÇÃO Nº 015/2021 – COU/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando os incisos VIII, XVII, XXVI e XVII do Art. 4° do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho; considerando as Resoluções Nº 013 e 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamentam a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi, bem como para representantes da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Superiores e Intermediários por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.233.553-3; considerando a deliberação contida na Ata da 5ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 04 de novembro de 2021, pela Plataforma Digital Microsoft Teams, **RESOLVE: Art. 1º** Regulamentar a dispensa da etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) regularmente inscrito(a), e após homologação pela Comissão Eleitoral, no Processo Eleitoral a ser realizado em 2021, na Universidade, para o(s) seguintes cargos/funções/representantes: **I –** Direções de Centro de Áreas; **II –** Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu; **III –** Representantes dos Docentes, Agentes e Discentes nos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade. **§ 1º** Havendo os casos citados no caput deste Artigo, as respectivas Comissões Eleitorais deverão proceder da seguinte forma: **I –** publicar Edital de aclamação da chapa ou candidato(a) vencedor(a) e encerramento do processo eleitoral, na data prevista para homologação dos inscritos; **II –** encaminhar até o próximo dia útil o resultado para homologação e finalização dos trâmites necessários pelo/a: **a)** Conselho de Campus, no caso dos Processos Eleitorais regulamentados pela Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR; **b)** Direção Geral de Campus, no caso dos Conselhos Intermediários, bem como do Conselho Universitário (COU) e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE); **c)** Comissão Eleitoral Central, no caso do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD). **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições contrárias. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Paranavaí, 05 de novembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).**

157305/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Resolução nº 137/2021 - SECC

Súmula: Designa os integrantes da equipe operacional das comissões específicas para a Coordenação, Apoio, Monitoramento, Análise Documental e Análise Técnica e de Mérito, do Edital Nº 002/2021 SECC de Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura LAB 2021, PROTOCOLO: 17.483.288-9 decorrentes do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

RESOLVE:

Art. 1º - Para o Edital Nº 002/2021 SECC de Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura LAB 2021, PROTOCOLO: 17.483.288-9, sob a Coordenação de Aline de Souza Barbosa, RG 7.604.772-3 - PR, com o apoio e monitoramento de Mariana Souza Bernal, RG 15.661.429-7 - PR, ficam designados os seguintes servidores:

I – Comissão de Avaliação Documental e Técnica:

a) Priscila Pacheco dos Santos, RG 10.309.510-7 - PR;
b) Allan Kolodzieiski, RG 9.904.554-0 - PR;
c) Pedro Furlan da Silva, RG 5.962.477-6 PR;
d) Georgia Graichen Bueno Guterres, RG 7.273.821-7 - PR;
e) Patrícia Elvira Mannarino Miecznikowski, RG 5819970-2 - PR,
f) Luiz Fernando Nunes, RG 3.148.729-3 - PR;
g) Luciene Pazinato da Silva, RG 2.086.313-7 - PR;
h) João Marcos de Almeida, RG 7.244.459-0 - PR;
i) Franciele dos Santos Bernabé Fernandes, RG 10.585.497-8 - PR;
j) Janaina Aparecida de Campos Pereira, RG 8.584.812-7 - PR;
k) Rafael Soares de Oliveira, RG 13.967.794-3 - PR.

II - Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

a) Neury Rodrigues Gaio, RG 3.456.480-6 - PR;
b) Daniel Merniski dos Santos, RG 6.793.596-9 - PR;
c) Jackson Zielinski de Oliveira, RG 6.898.548-0 - PR;
d) Roberto José Guiz, RG. 967.882-4 - PR;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
f) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2 - PR;
g) Douglas Rangel, RG 3.045.441-3 - PR;
h) Diego Bertazzo Cruz, RG 8.979.564-8 - PR;
i) Newton Wesley Maciel Fernandes, RG 3.903.439-5 - PR;
j) Mayara Bonde, RG 8.265.862-9 - PR.

157311/2021

AVISO DE RESULTADO

Edital Concurso Nº 002/2021-SECC Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura - LAB 2021, protocolo nº 17.483.288-9.
A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital Nº 002/2021-SECC Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura LAB 2021, que está disponível para consulta no site da SECC www.comunicacao.pr.gov.br a lista completa contendo os projetos habilitados e não habilitados na etapa de Análise Documental e de Habilitação.
Para conferir o parecer técnico, o proponente deverá acessar seu projeto no Sic.Cultura - http://www.sic.cultura.pr.gov.br/. Outras informações poderão ser obtidas por meio do e-mail tecnicos@secc.pr.gov.br

Curitiba, 09 de novembro de 2021.
Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa - CACEC

157313/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 194/2021 **Data:** 05/11//21 **Início:** 22/10/21 **Prazo:** 360dias
Contrato: CA 21/4683 **Valor:** R$ 468.052,03 **Objeto:** Reparos
Próprio: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER – Sede Administrativa **Órgão:** DER
Executor: Agile Construtora EIRELI
Fiscalização da Obra: Amauri Romão da Silva 92.037-D/PR
Fiscal Substituto: Davson Dolata Sugi 91.809-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

157353/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 195/2021 **Data:** 05/11/21 **Início:** 26/10/21 **Prazo:** 30dias
Contrato: CA 21/4103 **Valor:** R$ 5.396,86 **Objeto:** Instalação
Próprio: Quartel do Batalhão de Operações Especiais – BOPE - Curitiba **Órgão:** SESP
Executor: Agile Construtora EIRELI
Fiscalização da Obra: Amauri Romão da Silva 92.037-D/PR
Fiscal Substituto: Giuseppe Romano Canalli 123.251-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

157356/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 196/2021 **Data:** 05/11/21 **Início:** 03/11/21 **Prazo:** 120dias
Contrato: CA 21/4726 **Valor:** R$ 244.990,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: Departamento de Inteligência do Estado do Paraná **Órgão:** SESP
Executor: Davies Construções e Empreendimentos Ltda.
Fiscalização da Obra: Zenon Silva Neto 10.583-D/PR
Fiscal Substituto: Luiz Carlos Geremias Junior 95.515-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

157503/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

Extrato de Contrato n.º ED00722/2021 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091
Protocolo: 15.910.453-2
Objeto: Contratação do consultor individual GUILHERME ROMANO DE CHICO para atuar na estruturação do projeto prioritário "Educação para o Futuro", que objetiva preparar os estudantes da rede pública estadual do Paraná para a sociedade e o mundo de trabalho do século XXI, pelo período de 11 meses, com início em 16/09/2021.
Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (17.993.392-6).
Valor: 91.173,82
Vigência: De 16/09/2021 a 12/08/2022.
Gestor: Thiago Lima Teixeira
Signatários: Maria Rebeca Otero Gomes, representante da UNESCO e Guilherme Romano de Chico, Contratado.
Data da Assinatura: 15/09/2021

157312/2021

RESOLUÇÃO N.º 5031/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Avenida Iguaçu, 517, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, com a oferta da Educação Infantil.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por A.T. Brum Balestrin Brinquedos, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6959/2012, de 20/11/2012 e Parecer nº 4097/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2020.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela ausência de matrículas.
§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 28/2020, de 06/03/2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.
§ 4º A Resolução n.º 5200/2008, de 12/11/2008 e o Parecer n.º 3344/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.
§ 5º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.
§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, situada na Travessa José Magnabosco, 486, do Município de Capitão Leônidas Marques, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5032/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Pequeno Príncipe – Neo Max – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, 04, do Município de Jaguariaíva, NRE Wenceslau Braz,

com a ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Ribeiro de Castro Ltda ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5481/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 2168/2013 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2020.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela venda da escola.
§ 3º A Resolução n.º 380/2002, de 08/02/2002 e o Parecer n.º 142/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica de 20/12/2018 a 31/12/2019, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, exclusivamente para fins de cessação.
Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Mega – Neo Max – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 04, do Município de Jaguariaíva, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5033/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e o Parecer n.º 382/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Evolução – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Brasil, 2637, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Evolução Formação Profissional Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1622/2013, de 03/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 487/2021, de 28/01/2021 e Parecer n.º 316/2021 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2023.
§ 2º A Resolução n.º 907/2010, de 10/03/2010 e o Parecer n.º 35/2010 – DET/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4936/2012, de 09/08/2012 e o Parecer n.º 537/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2015 excepcionalmente, a 07/01/2023.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/01/2023.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5034/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 268/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Piraquara, 139, no Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educativa Esportiva Cultural Papa João Paulo II e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1281/2015, de 28/05/2015 e Parecer n.º 686/2015 – CEF/SEED, com vigência até 10/06/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 11/06/2020 a 10/06/2030.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5035/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 459/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professora Terezinha Elizabete Kepp – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio de Oliveira Cruz, 82, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 688/2015, de 31/03/2015 e Parecer n.º 351/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/04/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/04/2020 a 15/04/2030.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 371/2003, de 27/02/2003 e Parecer n.º 668/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3917/2009, de 19/11/2009, e Parecer n.º 455/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3243/2015, de 07/10/2015 e Parecer n.º 174/2015 – CEE/PR, com vigência até 19/11/2019.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/11/2019 a 19/11/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5036/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 458/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson – Ensino Fundamental, situada na Rua Avenida Argentina, 75, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7065/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5126/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3788/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 2821/2007, de 14/06/2007 e Parecer n.º 1542/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5503/2011, de 02/12/2011 e Parecer n.º 947/2011 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1596/2019, de 24/04/2019 e Parecer n.º 60/2019 - CEE/PR, com vigência até 02/07/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 03/07/2020 a 02/07/2023.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 5038/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1842/2014, de 08/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2024.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta da demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 4830/2013, de 28/10/2013 e o Parecer n.º 294/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.
§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 1019/2016, de 14/03/2016 e Parecer n.º 13/2016 – CEE/PR, no período de 28/05/2015 a 28/05/2020.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5039/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1077/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Floriano Landgraf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Governador Ney Braga, 160, do Município de Santo Antônio do Paraíso, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 853/2013, de 26/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5484/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4247/2018 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2023.
§ 2º A Resolução n.º 5519/2012, de 11/09/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4921/2017, de 26/09/2017, com vigência até 13/09/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/09/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5040/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3084/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tarumã, 1865, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Raio de Sol Quedas Ltda ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3260/2013, de 18/07/2013 e Parecer n.º 1470/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4278/2019, de 18/11/2019 e Parecer n.º 397/2019 – CEE/PR, com vigência até 12/08/2028.
§ 2º A Resolução n.º 284/1993, de 18/01/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5595/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3338/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) ano.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5041/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3085/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pinheirais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tarumã, 1177, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5403/2013, de 21/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3963/2020, de 13/10/2020 e Parecer n.º 2067/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução n.º 2251/1994, de 29/04/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1142/2018, de 19/03/2018 e Parecer n.º 814/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 31/2019, de 29/03/2019, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

157232/2021

RESOLUÇÃO N.º 5042/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 487/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 1800, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5717/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4587/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 2706/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.
§ 2º A Resolução n.º 747/1991, de 28/02/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6173/1993, de 19/11/1993, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 149/2017, de 18/01/2017 e Parecer n.º 346/2016 – CEE/PR, com vigência até 30/11/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no

período de 01/12/2021 a 30/11/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/11/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5043/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 504/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 542, do Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5749/2013, de 13/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3716/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 466/2019 – CEE/PR, com vigência até 28/12/2028.
§ 2º A Resolução n.º 64/1981, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 52/1985, de 04/01/1985, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3325/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 184/2016 – CEE/PR, com vigência até 10/08/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/08/2021 a 10/08/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/08/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5044/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 508/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Maralúcia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivo Darolt, 360, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2093/2012, de 09/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5342/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 3162/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1824/2008, de 05/05/2008 e o Parecer n.º 1237/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1071/2010, de 22/03/2010 e o Parecer n.º 202/2010 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5417/2016, de 06/12/2016 e Parecer n.º 285/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5045/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 150/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Indígena Guarani-Tekoha Anetete, do Município de Diamante do Oeste, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3801/2011, de 29/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3116/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1953/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/10/2021 a 06/10/2031.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da instituição de ensino citada no *caput* do artigo.
§ 1º O Ensino Fundamental foi autorizado pelas Resoluções n.º 1489/2008, de 16/04/2008 e n.º 73/2009, de 08/01/2009. A Resolução n.º 6209/2012, de 15/10/2012 e o Parecer n.º 07/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1145/2020, de 09/04/2020 e Parecer n.º 80/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5046/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 151/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Indígena Guarani-Tekoha Anetete, do Município de Diamante do Oeste, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3801/2011, de 29/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5045/2021, de 21/10/2021, com vigência até 06/10/2031.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6212/2012, de 15/10/2012 e reconhecido pela Resolução n.º 1386/2015, de 02/06/2015, com vigência até 05/11/2019.
§ 3º O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6212/2012, de 15/10/2012 e reconhecido pela Resolução n.º 1718/2015, de 25/06/2015, com vigência até 05/11/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2019 a 05/11/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/11/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5047/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3087/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Humberto de Campos, 31, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3717/2014, de 21/07/2014 e Parecer n.º 1031/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1954/2020, de 25/05/2020 e Parecer n.º 93/2020 – CEE/PR, com vigência até 29/08/2024.
§ 2º A Resolução n.º 5099/2007, de 10/12/2007 e o Parecer n.º 3307/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 407/2020, de 07/02/2020 e Parecer n.º 504/2020 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5052/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3090/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Floriguinhos, situado na Rua Paraíso do Norte, 572, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Centro de Educação Infantil Floriguinhos Ltda e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 75/2012, de 29/10/2012 e Parecer n.º 30/2012 – SME/GEF, com oferta da Educação Infantil.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 2º, passa a denominar-se: Escola Floriguinhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5053/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 531/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito Mato Queimado, Estrada Principal, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1700/2012, de 15/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3550/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 2228/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2027.
§ 2º A Resolução n.º 364/1996, de 24/01/1996 e o Parecer n.º 220/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1808/2002, de 24/05/2002 e o Parecer n.º 212/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3281/2016, de 18/08/2016 e Parecer n.º 194/2016 – CEE/PR, com vigência até 23/10/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/10/2021 a 23/10/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/10/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5055/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 375/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Francisco Pires Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ipanema, 200, do Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 795/2012, de 02/02/2012 e Parecer n.º 340/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1344/2019, de 08/04/2019 e Parecer n.º 1442/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 795/2012, de 02/02/2012 e o Parecer n.º 340/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3331/2014, de 10/07/2014 e o Parecer n.º 100/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2178/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 209/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5056/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 469/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Dynâmico – Ensino Médio, situado na Rua do Rosário, 323, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Eliane Miranda Pedroso – Ensino, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3182/2020, de 17/08/2020 e Parecer n.º 217/2020 – CEE/PR**,** com vigência até 01/02/2030.
§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação gradativa, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/02/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Dynâmico – Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5057/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 2287/2006, de 22/05/2006, que cessou definitivamente, de forma gradativa, o Ensino Fundamental (anos finais), a partir do ano de 2006, no Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 194, do Município e NRE de Ponta Grossa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada pela necessidade da renovação do reconhecimento do ensino.
§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1767/2013, de 11/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3763/2019, de 24/09/2019 e Parecer n.º 427/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5058/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3093/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Espaço Criança, situado na Rua João Ribeiro Camargo, 256, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Espaço Criança Centro de Educação Infantil - EIRELLI e foi criada pela Ata n.º 01/2020, de 11/02/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 1º do Art. 2º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2020.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5059/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 509/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Wilson Luiz Silvério Martins, 61, do Município e NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1569/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4714/2016, de 26/10/2016 e Parecer n.º 2786/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1592/2010, de 23/04/2010 e o Parecer n.º 323/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4695/2012, de 31/07/2012 e o Parecer n.º 590/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 988/2017, de 21/03/2017 e Parecer n.º 43/2017 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/07/2021 a 30/06/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2025.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5060/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 369/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Miguel Dias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Lincoln Graça, 746, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 505/2015, de 03/03/2015 e Parecer n.º 196/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1634/2016, de 18/04/2016 e Parecer n.º 859/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5061/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1173/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Emílio Mudrey – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Maria Bettega, 221, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5174/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1315/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3594/2017, de 08/08/2017 e Parecer n.º 143/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5174/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3594/2017, de 08/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 5062/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3097/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Norberto Serápio Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Faxinal dos Ribeiros, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5161/2011, de 21/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3389/2020, de 25/08/2020 e Parecer n.º 269/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 2850/2006, de 19/06/2006 e o Parecer n.º 1457/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3121/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3249/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5063/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3098/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Frei Francisco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Orquiza Caldas de Lima, 04, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 638/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3901/2020, de 07/10/2020 e Parecer n.º 1997/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 3507/2000, de 20/11/2000 e o Parecer n.º 1895/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3121/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3249/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5064/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3096/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Osmar Rodrigues de Farias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro Esplanada, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3556/2013, de 07/08/2013 e Parecer n.º 1516/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1593/2020, de 12/05/2020 e Parecer n.º 108/2020 – CEE/PR, com vigência até 28/08/2028.
§ 2º A Resolução n.º 778/2008, de 29/02/2008 e o Parecer n.º 493/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2495/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1448/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5065/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 524/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Imigrante Luigi Bertazzoni – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Imigrantes, 187, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Bertazzoni & Bertazzoni Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1854/2013, de 18/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1162/2019, de 01/04/2019 e Parecer n.º 1335/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2023.
§ 2º A Resolução n.º 121/2006, de 24/01/2006 e o Parecer n.º 348/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5542/2006, de 28/11/2006 e o Parecer n.º 431/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 100/2018, de 08/01/2018 e Parecer n.º 424/2017 – CEE/PR, com vigência até 28/11/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/11/2021 a 28/11/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/11/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

157242/2021

RESOLUÇÃO N.º 5066/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 511/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Romualdo Peiter – Ensino Fundamental, situada na Rua Romualdo Peiter, 226, do Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7349/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4663/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 408/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2767/1989, de 10/10/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 386/1994, de 14/01/1994, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2867/2019, de 24/07/2019 e Parecer n.º 188/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5067/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 500/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Doutor João Cândido Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Guaíra, 2225, do Município e NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5827/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5699/2016, de 19/12/2016 e Parecer n.º 3416/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2027.
§ 2º O Decreto n.º 3424, de 24/05/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2837/1981, de 30/11/1981, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2238/2017, de 29/05/2017 e Parecer n.º 108/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5068/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 510/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Porto Mendes – Ensino Fundamental, situada na Rua Medianeira, s/n, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3183/2012, de 24/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3358/2017, de 27/07/2017 e Parecer n.º 2119/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2022.
§ 2º A Resolução n.º 3767/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 959/1985, de 05/03/1985, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1993/2019, de 28/05/2019 e Parecer n.º 112/2019 – CEE/PR, com vigência até 11/10/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 12/10/2020 a 11/10/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/10/2023.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5069/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas, do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1145/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Novo Milênio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Artur Follmann, 347, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 301/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4857/2016, de 01/11/2016 e Parecer n.º 2894/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2027.
§ 2º A Resolução n.º 473/2016, de 17/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 03/03/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/03/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5070/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3100/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Santa Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Raimundo Teodoro de Matos, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5917/2012, de 28/09/2012 e Parecer n.º 3554/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5955/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4708/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2022.
§ 2º A Resolução n.º 3126/2005, de 18/11/2005 e o Parecer n.º 1937/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4677/2016, de 24/10/2016 e Parecer n.º 2765/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5072/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3101/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barão do Rio Branco, 877, do Município e NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Dom Bosco de Wenceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1688/2014, de 26/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3653/2019, de 20/09/2019 e Parecer n.º 476/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/05/2029.
§ 2º A Resolução n.º 2907/1995, de 17/07/1995 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5018/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3062/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5073/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3102/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Hermínia Morais Weiss, situado na Rua Celmo Miranda, 1362, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5542/2012, de 12/09/2012 e Parecer n.º 3305/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3686/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 3940/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2022.
§ 2º A Resolução n.º 5542/2012, de 12/09/2012 e o Parecer n.º 3305/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3369/2016, de 23/08/2016 e Parecer n.º 1761/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 09/10/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/10/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5074/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1183/2021, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora Conceição – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Batista Freitas, 3965, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5725/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1875/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1177/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5075/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1180/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Piedade, 201, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4409/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 944/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5959/2017, de 16/11/2017 e Parecer n.º 626/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4409/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5959/2017, de 16/11/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5076/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1181/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Irmã Ana Tomczak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Edmundo Mercer Junior, 864, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4407/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 942/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5991/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 268/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4407/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5991/2017, de 20/11/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

157327/2021

RESOLUÇÃO N.º 5077/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1184/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Padre José Pascoal Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Katsuo Nakata, 1901, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4408/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 943/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1456/2017, de

06/04/2017 e Parecer n.º 201/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4408/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1456/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5078/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1187/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Ernestina Fernandes Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, 970, do Município de Icaraíma, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4416/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 951/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 193/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 908/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 4416/2011, de 18/10/2011 e o Parecer n.º 951/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 193/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 908/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5079/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3105/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Afonso Pena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Políbio Meira Cotrin, 48, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3134/2012, de 23/05/2012 e Parecer n.º 1991/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 204/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 164/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1129/2008, de 19/03/2008 e o Parecer n.º 1031/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 204/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 164/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5080/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 881/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio situado na Rua Guarani, 525, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7088/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2942/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1798/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2638/2012, de 08/05/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, no turno matutino e obteve a última renovação pela Resolução n.º 4550/2016, de 17/10/2016, com vigência até 21/05/2021.
§ 3º A Resolução n.º 1914/2016, de 11/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, no turno vespertino, com vigência até 01/06/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5085/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 483/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola UP – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Mello Leitão, 1400, do Município e NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Les Campos Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 647/2020, de 06/03/2020 e Parecer n.º 51/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2030.
§ 2º A Resolução n.º 647/2020, de 06/03/2020 e o Parecer n.º 51/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2022.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2020 e por 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2022 até 01/02/2027**.**
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso/ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5087/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Estadual de Educação e o Parecer n.º 3109/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Victor Beloti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia PR 317 – Lote 174 B, 6545, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3869/2013, de 26/08/2013 e Parecer n.º 1694/2013 – CEF/SEED, com vigência até 13/09/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes 31/12/2023.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 3968/2008, de 02/09/2008 e Parecer n.º 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3869/2013, de 26/08/2013 e Parecer n.º 1694/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5088/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3110/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Victor Beloti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia PR 317 – Lote 174 B, 6545, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3869/2013, de 26/08/2013 e Parecer n.º 1694/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5087/2021, de 25/10/2021 e Parecer n.º 3109/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução n.º 1242/1990, de 14/05/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2748/2014, de 11/06/2014 e Parecer n.º 744/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2014.
§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 84/2016, de 22/03/2016, no período de 2015 a 2016.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5089/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3111/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor José Galetti – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Nilo Alves dos Santos, 525, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4204/2013, de 10/09/2013 e Parecer n.º 1854/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5090/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3112/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor José Galetti – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Nilo Alves dos Santos, 525, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4204/2013, de 10/09/2013 e Parecer n.º 1854/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5089/2021, de 25/10/2021 e Parecer n.º 3111/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4204/2013, de 10/09/2013 e o Parecer n.º 1854/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 09/10/2018.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5091/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3113/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Odette Alcântara Rosa – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Taperoá, 1027, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5659/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 306/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 173/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

157328/2021

RESOLUÇÃO N.º 5092/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas, do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1188/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física

neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Frei Thomaz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua D. Pedro II, 1052, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4085/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3993/2021, de 02/09/2021 e Parecer n.º 2514/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 255/2004, de 27/01/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1431/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5093/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1185/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Avenida das Pedreiras, 03, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1441/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1913/2020, de 22/05/2020 e Parecer n.º 121/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 3981/2015, de 09/12/2015 e Parecer n.º 1198/2015 – DEE/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 18/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5094/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3114/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Luis Eduardo Cumin – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Oliveira Cruz, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 435/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3218/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 218/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e o Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3218/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 218/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5095/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 532/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Ari Kffuri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2161/2012, de 13/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2181/2017, de 22/05/2017 e Parecer n.º 1228/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2022.
§ 2º As Resoluções n.º 311/1992, de 30/01/1992, e n.º 734/1992, de 16/03/1992, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4176/1995, de 09/11/1995 e o Parecer n.º 40/1995 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5194/2016, de 22/11/2016 e Parecer n.º 281/2016 – CEE/PR, com vigência até 06/10/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 07/10/2021 a 06/10/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/10/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5096/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 534/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo João Cionek – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bernardino Grande, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 752/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4009/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2321/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2721/1982, de 14/10/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 8010/1984, de 29/11/1984 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4008/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 218/2016 – CEE/PR, com vigência até 14/11/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/11/2021 a 14/11/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/11/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5097/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 529/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Generoso Karpinski, 1345, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n. º

2202/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3649/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 1998/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.
§ 2º A Resolução n.º 5444/1985, de 11/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3607/1988, de 18/11/1988 e o Parecer n.º 80/1988 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 62/2017, de 13/01/2017 e Parecer n.º 310/2016 – CEE/PR, com vigência até 09/11/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/11/2021 a 09/11/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/11/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5098/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 492/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Volta Grande – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3067/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2674/2018, de 07/06/2018 e Parecer n.º 1864/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2022.
§ 2º A Resolução n.º 5081/1994, de 21/10/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4983/2002, de 09/12/2002 e o Parecer n.º 1070/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3693/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 277/2019 – CEE/PR, com vigência até 03/10/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 04/10/2021 a 03/10/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/10/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5099/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 505/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Piaskowiski, 43, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3754/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2020/2016, de 18/05/2016 e Parecer n.º 1079/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2026.
§ 2º A Resolução n.º 5336/1985, de 04/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 843/1990, de 09/04/1990 e o Parecer n.º 44/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3650/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 192/2016 – CEE/PR, com vigência até 23/09/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/09/2021 a 23/09/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/09/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5100/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3115/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Clari Gomes Pedro, situado na Rua São Paulo, s/n, do Município e NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5457/2014, de 09/10/2014 e Parecer n.º 1473/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3959/2021, de 01/09/2021 e Parecer n.º 328/2021 – CEE/PR, com vigência até 05/11/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2358/2011, de 07/06/2011 e o Parecer n.º 1545/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5457/2014, de 09/10/2014 e Parecer n.º 1473/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2016.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5101/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3116/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ana Amaral Gruber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luíza Simionato Stroparo, 1783, no Município e NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5546/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3958/2021, de 01/09/2021 e Parecer n.º 328/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 3134/1995, de 02/08/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2681/2015, de 28/08/2015 e Parecer n.º 1235/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410302 - 05/11/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLENE SCHERER KAEFER	35258736PR	6535	06901453D014	7	01/11/2021	2021
MAURICIO FERNANDO MOREIRA	49685564PR	6536	06901453D014	7	01/11/2021	2021
SILMARA RIBAS PIRES	64892207PR	6537	06901453D014	7	01/11/2021	2021
MARLI MEIRA RODRIGUES	145969980PR	6538	06901453D014	8	01/11/2021	2021
SERLI APARECIDA PRESTES	49389787PR	6539	06901453D014	8	01/11/2021	2021
MARIA RACHEL BARANIUK	50581802PR	6540	06901453D014	8	01/11/2021	2021
RYCHARD DOS PASSOS DO AMARAL	142682672PR	6541	06901453D014	8	01/11/2021	2021
MARTA PAIZ VALDAMERI	84713856PR	6542	06901453D014	8	01/11/2021	2021
ROBSON ANTONIO DA SILVA	94286557PR	6543	06901453D014	9	01/11/2021	2021
MAURO EGYDIO DE OLIVEIRA JUNIOR	19129659PR	6544	06901453D014	9	01/11/2021	2021
RENAN PEROZIN	82253874PR	6545	06901453D014	9	01/11/2021	2021
ROGERIO AUGUSTO PIETROBELLI	64451138PR	6546	06901453D014	9	01/11/2021	2021
RODRIGO BLANCO MOTA	102005554PR	6547	06901453D014	9	01/11/2021	2021
LISERIO DAHMER BADE	6070270291RS	6548	06901453D014	10	01/11/2021	2021
ROBSON CARLOS ARRUDA	135413798PR	6549	06901453D014	10	01/11/2021	2021
RUTH PEREIRA DA SILVA	62675071PR	6550	06901453D014	10	01/11/2021	2021
PRISCILA DAYANE VEDAN	94432898PR	6551	06901453D014	10	01/11/2021	2021
LETICIA CRISTINA MUNIZ BEMBEN	87954668PR	6552	06901453D014	10	01/11/2021	2021
LUCELIA VILMA GARAUS GRICZINSKI	76252599SP	6553	06901453D014	11	01/11/2021	2021
KELLY ROCHA DE SOUZA PERUSSO	79021687PR	6554	06901453D014	11	01/11/2021	2021
LUCAS ALCANTARA FONSECA	127876126PR	6555	06901453D014	11	01/11/2021	2021
LARISSA COGO ROVER	93905539PR	6556	06901453D014	11	01/11/2021	2021
JOSE WALDEMAR BARON FILHO	169791200PR	6557	06901453D014	11	01/11/2021	2021
KATIA CRISTIANE RAITER ANTUNES	98678956PR	6559	06901453D014	12	01/11/2021	2021
LOURIVAL NEVES JUNIOR	42293490PR	6560	06901453D014	12	01/11/2021	2021
KARINA GOUVEA	76961565PR	6561	06901453D014	12	01/11/2021	2021
IDEVIR GEORDANI	10655340PR	6562	06901453D014	12	01/11/2021	2021
IARA FABIANE NOVAC	135221147PR	6563	06901453D014	13	01/11/2021	2021
FLAVIA DE OLIVEIRA LACERDA REIS	81678758PR	6564	06901453D014	13	01/11/2021	2021
ELIANE DA CUNHA	90204688PR	6565	06901453D014	13	01/11/2021	2021
DENISE CRISTINA KLUCH	96833741PR	6566	06901453D014	13	01/11/2021	2021
CHRISLAINE BARBOZA MARUCCI	104646697PR	6567	06901453D014	13	01/11/2021	2021
FLAVIO JOSE GUERINI	21005703PR	6568	06901453D014	14	01/11/2021	2021
FLAVIANE CRISTINA CARVALHO	80929889PR	6569	06901453D014	14	01/11/2021	2021
ADINALDO JORGE DE SOUZA	110176074PR	6570	06901453D014	14	01/11/2021	2021
JOAO GABRIEL AVANCI	86544563PR	6571	06901453D014	14	01/11/2021	2021
GISELE REGINA ROMANO	62793325PR	6572	06901453D014	14	01/11/2021	2021
FERNANDA GARCIA MONTEROSSO MARTINS	59557459PR	6573	06901453D014	15	01/11/2021	2021
FRANCISCO JARDIM GOMES	80780089433RS	6574	06901453D014	15	01/11/2021	2021
FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS	87423751PR	6575	06901453D014	15	01/11/2021	2021
DAIANE MOTA DA SILVA	105938101PR	6576	06901453D014	15	01/11/2021	2021
LAIANA NEVES DA SILVA CRISTINO SONCIN	108305819PR	6577	06901453D014	15	01/11/2021	2021
CARLOS ROBERTO IZIQUIEL	14872442PR	6578	06901453D014	16	01/11/2021	2021
FLAVIO RODRIGUES DA SILVA	109212733PR	6579	06901453D014	16	01/11/2021	2021
ANDERSON DANIEL SOARES	75331835PR	6580	06901453D014	16	01/11/2021	2021
ALESSANDRO DE LARA FERREIRA	84813079PR	6581	06901453D014	16	01/11/2021	2021
ANTONIO ALEXANDRE OTTO GUIBES	81650241PR	6582	06901453D014	16	01/11/2021	2021
BLAUE SANTOS	3461165SC	6583	06901453D014	17	01/11/2021	2021
ANDREI JONES DOS PASSOS	103215587PR	6584	06901453D014	17	01/11/2021	2021
ANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA	95795200PR	6585	06901453D014	17	01/11/2021	2021
CLAUDINEI DA SILVA CACHIOLO	47101336PR	6586	06901453D014	17	01/11/2021	2021
SUZIMARA APARECIDA DOS SANTOS	254370718SP	6587	06901453D014	17	01/11/2021	2021
BELMAIR BUENO COUTINHO	63214639PR	6588	06901453D014	18	01/11/2021	2021
CATTLEYA MEIRA	140111848PR	6589	06901453D014	18	01/11/2021	2021

CURITIBA, 5 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 410462 - 08/11/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA DA CRUZ QUIRINO	131848161PR	994	18600004C001	7	15/10/2021	2019

PARANAVAI, 8 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):PATRICIA MARTINS TOMAZETTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00698/16 - 02/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

157516/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 410462 - 08/11/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA DA CRUZ QUIRINO	131848161PR	994	18600004C001	7	15/10/2021	2019

PARANAVAI, 8 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):PATRICIA MARTINS TOMAZETTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00698/16 - 02/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

157523/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410461 - 08/11/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA LUCIANA KAISER	5833545SC	3712	06901349D008	43	21/10/2021	2021
MÁRIO CESAR MASCARENHAS	12093438	3714	06901349D008	43	21/10/2021	2021
ALANA ANDRADE MIKULIS	134089326PR	3715	06901349D008	43	03/11/2021	2021
ALINI SOARES ARAÚJO	67991419PR	3716	06901349D008	44	03/11/2021	2021
AMANDA TANNO GARCIA	137950162PR	3717	06901349D008	44	03/11/2021	2021
ANA CAROLINA DA SILVA CARLINI	4645881SC	3718	06901349D008	44	03/11/2021	2021
ANA CLÁUDIA MATTOS GOMES	46750535PR	3719	06901349D008	44	03/11/2021	2021
ANA PAULA ALVES CORREIA	64326961PR	3720	06901349D008	44	03/11/2021	2021
ANA PAULA DIAS ARRIERO	82769315PR	3721	06901349D008	45	03/11/2021	2021
ANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA	125484131PR	3722	06901349D008	45	04/11/2021	2021
ANDRÉ VINICIUS SCHROEDER	66065111PR	3723	06901349D008	45	04/11/2021	2021
ARIADNE MARIZA MIRA DE CARVALHO	59065777PR	3724	06901349D008	45	04/11/2021	2021
BRUNO GONZAGA LEITE	439651414SP	3725	06901349D008	45	04/11/2021	2021
CHARLES ANTÔNIO FERREIRA RIBEIRO	184696513SP	3726	06901349D008	46	04/11/2021	2021
CHIRLEI TEREZINHA NARDINO LINHARES	147905718PR	3727	06901349D008	46	04/11/2021	2021
CLAUDEMIR OLIVEIRA RAMIRES	19259934SP	3728	06901349D008	46	04/11/2021	2021
CLAUDIO ANDRE DUTRA SIQUEIRA	50231801PR	3729	06901349D008	46	04/11/2021	2021
CRISTINE HARTMANN BATISTA	62936614PR	3730	06901349D008	46	04/11/2021	2021
DAVID CRESOSTOMO VIANA	97898006PR	3731	06901349D008	47	04/11/2021	2021

EDNA CORINA MANOEL DROHOMERETSKI	82519734PR	3732	06901349D008	47	04/11/2021	2021
EDUARDO LUIZ CRUZ	2125297221BA	3733	06901349D008	47	04/11/2021	2021
ELDA BASEGIO	35657541PR	3734	06901349D008	47	04/11/2021	2021
ELIEZER ALVES RODRIGUES	20913789MG	3735	06901349D008	47	04/11/2021	2021
ELVIS RAUL WENDT	103405734PR	3736	06901349D008	48	04/11/2021	2021
ERICA DE CAMARGO CORREA FERRAZ MARANGONI	57046228PR	3737	06901349D008	48	04/11/2021	2021
EVERTON WILLIAN VENTURA	87028380PR	3738	06901349D008	48	04/11/2021	2021
FÁBIO SILVA PAULA	1063684698RS	3739	06901349D008	48	04/11/2021	2021
FLORISVALDO BATISTA ALVES	1525513MG	3740	06901349D008	48	04/11/2021	2021
GABRIEL JOSÉ THÁ BERMAN	63347485PR	3742	06901349D008	49	04/11/2021	2021
GERSON ALVES DE OLIVEIRA	45178557PR	3743	06901349D008	49	04/11/2021	2021
GIOVANNA HELOÍSA CAMPOS MENDONÇA	132129843PR	3744	06901349D008	49	04/11/2021	2021
GIOVANNA MARTINS BORDINASSI	141789899PR	3745	06901349D008	49	04/11/2021	2021
HÉCTOR CRISTIAN JOMES ALVES PEREIRA	75048084PR	3746	06901349D008	50	04/11/2021	2021
HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA	296081838SP	3747	06901349D008	50	04/11/2021	2021
IDASIL APARECIDA RIBAS DE SOUZA	58644331PR	3748	06901349D008	50	04/11/2021	2021
IRINEU APARECIDO SAVOLDI JUNIOR	46507878PR	3749	06901349D008	50	04/11/2021	2021
ISAIAS DE SANTANA	19329879PR	3750	06901349D008	50	04/11/2021	2021
ITAISE TAMARA DE LIMA	41011432PR	3751	06901349D008	51	04/11/2021	2021
JANE TERESINHA GIULIANI	80365110PR	3752	06901349D008	51	04/11/2021	2021
JENIFFER SUELEN ALVES RIBEIRO DA SILVA	82850236PR	3753	06901349D008	51	04/11/2021	2021
JOÃO VICTOR CORREA BARBOZA	136903578PR	3754	06901349D008	51	04/11/2021	2021
JONATHAN GOMES CUBIS	96800991PR	3755	06901349D008	51	04/11/2021	2021
JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA DA SILVA	32733611PR	3756	06901349D008	52	04/11/2021	2021
JOSÉ LUIZ STRAPASSON	18091801PR	3757	06901349D008	52	04/11/2021	2021
JOSÉ RENATO PEIXOTO CASTRO	8023560538RS	3758	06901349D008	52	04/11/2021	2021
JOSÉ WILLIAN KUQUER DA SILVA	95696716PR	3759	06901349D008	52	04/11/2021	2021
JULIANA SOSCIARELLI LOPES	85408992PR	3760	06901349D008	52	04/11/2021	2021
LETÍCIA FERNANDA DE SENA GIROTTI	503040344SP	3761	06901349D008	53	04/11/2021	2021
LIGIANE ANDRADE AMARAL	10039486699SC	3762	06901349D008	53	04/11/2021	2021
LUCAS GONÇALVES CORREIA	131768419PR	3763	06901349D008	53	04/11/2021	2021
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	49642890PR	3764	06901349D008	53	04/11/2021	2021
MAICON CELSO ANTONIO	4025324SC	3765	06901349D008	53	05/11/2021	2021
MANUEL EDSON DO NASCIMENTO	2004098102480CE	3766	06901349D008	54	05/11/2021	2021
MARCELLO ANDREY HENSEL	50312380PR	3767	06901349D008	54	05/11/2021	2021
MARCELO SOLTOSKI PONTE	58491764PR	3768	06901349D008	54	05/11/2021	2021
MARCIA MARIA TLUSCIK BAHLS	55387400PR	3769	06901349D008	54	05/11/2021	2021
MARCOS CELESTE LUCCA	2017643147RS	3770	06901349D008	54	05/11/2021	2021
MARIA ROSANGELA LEMES LANTMANN	75858361PR	3771	06901349D008	55	05/11/2021	2021
MARINÊS GONÇALVES SOARES	62166495PR	3772	06901349D008	55	05/11/2021	2021
MAYARA DE PAULA FURTADO	129572876PR	3773	06901349D008	55	05/11/2021	2021
MONICA ELIZA ARNS	6R2363416SC	3774	06901349D008	55	05/11/2021	2021
NOEMIA MARIA MIRALLES ROBLES	70543311PR	3775	06901349D008	55	05/11/2021	2021
OSWALDO COSTA FILHO	87954595PR	3776	06901349D008	56	05/11/2021	2021
PABLO LUIS BOTTEGA DA SILVA	49082904RS	3777	06901349D008	56	05/11/2021	2021
PATRÍCIA BRAZ FERREIRA WERKA	77563830PR	3778	06901349D008	56	05/11/2021	2021
PATRICIA RODRIGUES DE ALMEIDA DE SANTANA	308092168SP	3780	06901349D008	56	05/11/2021	2021
PAULO ROBERTO GONÇALVES	90958151PR	3781	06901349D008	57	05/11/2021	2021
PEDRO GUILHERME RIKACZEWSKI DOS SANTOS	138088472PR	3782	06901349D008	57	05/11/2021	2021
RAFAELLA THIBES MOREIRA	131620306PR	3783	06901349D008	57	05/11/2021	2021
RAQUEL NUNES DA SILVA BRANDO	7634644SC	3784	06901349D008	57	05/11/2021	2021
REINALDO MIRANDA RODRIGUES	61983570PR	3785	06901349D008	57	05/11/2021	2021
RODRIGO LASKA	65966212PR	3787	06901349D008	58	05/11/2021	2021
RODRIGO VENDRUSCOLO	96931972PR	3788	06901349D008	58	05/11/2021	2021
ROGÉRIO MENDES	60526788PR	3789	06901349D008	58	05/11/2021	2021
ROGÉRIO VENTURA LAMUNIER MEDEIROS	40814400PR	3790	06901349D008	58	05/11/2021	2021
RONALDO ALBERTO KURSCHEIDT	16362328PR	3791	06901349D008	59	05/11/2021	2021
RONALDO BIANCO	155003073PR	3792	06901349D008	59	05/11/2021	2021
SUELI MARIA GIMENEZ GOMES	68305500PR	3793	06901349D008	59	05/11/2021	2021
VANESSA TABORDA RIBEIRO	140989134PR	3794	06901349D008	59	05/11/2021	2021
VANUSA FONSECA DE OLIVEIRA	106836990PR	3795	06901349D008	59	05/11/2021	2021
YASSUNORI HAYASHI	9667431PR	3796	06901349D008	60	05/11/2021	2021
PAULO HENRIQUE DA CUNHA	96366469PR	3797	06901349D008	60	08/11/2021	2021
MARCOS BATISTA DE ALMEIDA	33025173PR	3798	06901349D008	60	08/11/2021	2021

CURITIBA, 8 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):MARYHELLEN BERNEGOSSI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00068/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 18/11/2021 16:30 Afixada em: 08/11/2021

---

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6628612-6
SEMP S.A. / MEGAMAMUTE COMÉRCIO ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Rec. Revisão Contrib

157540/2021

PORTARIA Nº 246 DTE/SEFA, de 03 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 03 de novembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 246

Nº controle: 21002575

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		11.952,45	27.096,07	275.150,32		314.198,84	21002954
101			555,19	20.367,86		20.923,05	21002954
125				621,24		621,24	21002954
147			27.595,50	54.778,72		82.374,22	21002954
164		12.638,61				12.638,61	21002954
						430.755,96	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			424.319,04			424.319,04	21002954
						424.319,04	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01333

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			8,17			8,17	21002954
						8,17	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01400

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		25.038,27	104.363,13	215.120,02		344.521,42	21002954
147				368.225,97		368.225,97	21002954
164		123,94				123,94	21002954
						712.871,33	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		15.315,01	13.454,34	410.233,16		439.002,51	21002954
101				411.297,23		411.297,23	21002954
147		70.926,56	61,20	231.396,02		302.383,78	21002954
164		110.469,55				110.469,55	21002954
						1.263.153,07	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		321,28	30.445,05	1.957,34		32.723,67	21002954
125				6.278,10		6.278,10	21002954
164		1.098,00				1.098,00	21002954
						40.099,77	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01660

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			,13			,13	21002954
						,13	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			44,77	5.699,35		5.744,12	21002954
						5.744,12	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.259,60		6.175.499,30		6.177.758,90	21002954
147		2.825,66		5.346,37		8.172,03	21002954
164		4.175,21				4.175,21	21002954

						6.190.106,14	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1,00		1,00	21002954
147		273,47	36.361,53	82.099,41		118.734,41	21002954
						118.735,41	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			106.417,47	636,05		107.053,52	21002954
147		294,25	3.451,52	4.547,37		8.293,14	21002954
						115.346,66	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		14.095,83	1.647.502,75	48.648,80		1.710.247,38	21002954
101		236.220,33	141.733,19	760.759,74		1.138.713,26	21002954
147				14.874,61		14.874,61	21002954
164		688.376,68				688.376,68	21002954
						3.552.211,93	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02734

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			,13			,13	21002954
						,13	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		311,14	1.802.890,50	849.671,22		2.652.872,86	21002954
101				626.918,24		626.918,24	21002954
						3.279.791,10	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				418.844,40		418.844,40	21002954
147				32.531,36		32.531,36	21002954
						451.375,76	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		39.089,10	540.316,19	63,91		579.469,20	21002954
101				69.653,33		69.653,33	21002954
125				128.700,52		128.700,52	21002954
147				2.719.028,55		2.719.028,55	21002954
164		150.444,53				150.444,53	21002954
						3.647.296,13	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03968

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.122,50			1.122,50	21002954
						1.122,50	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		62.585,33	3.833.996,09	4.703.377,08		8.599.958,50	21002954
147				983.606,26		983.606,26	21002954
						9.583.564,76	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.646,19		24.021,26		29.667,45	21002954
164		12.755,38				12.755,38	21002954
						42.422,83	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			34.463,37	3.176.238,59		3.210.701,96	21002954
147				244.692,91		244.692,91	21002954
						3.455.394,87	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			954.164,67	2.250.017,35		3.204.182,02	21002954
101			70,67	96,00		166,67	21002954
147		34,12	134,39	210.873,22		211.041,73	21002954
						3.415.390,42	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			545,62			545,62	21002954
147			89,06	6.381,56		6.470,62	21002954
						7.016,24	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		207.066,92	33.917,73	7.583,19		248.567,84	21002954
101			,13			,13	21002954
147			7.303,33	100.987,00		108.290,33	21002954
164		243.600,04				243.600,04	21002954
						600.458,34	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		23.927,23	326.566,90	104.242,81		454.736,94	21002954
101			,13			,13	21002954
147				746,39		746,39	21002954
164		724,90				724,90	21002954
						456.208,36	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		41.808,40	502.480,52	219.589,82		763.878,74	21002954
101			1.949,24	195.034,33		196.983,57	21002954
147				6.836,86		6.836,86	21002954
164		24.705,00				24.705,00	21002954
						992.404,17	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.653,26	137.017,26	111.462,88		252.133,40	21002954
101			395,53	1.977,11		2.372,64	21002954
147				10.697,11		10.697,11	21002954
164		10.957,60				10.957,60	21002954
						276.160,75	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		9.045,13	5.269,79	199.501,20		213.816,12	21002954

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

101			5.932,46	37.661,02		43.593,48	21002954
147				33.426,33		33.426,33	21002954
						290.835,93	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.145,03	462.560,13	70.265,05		538.970,21	21002954
147			117.093,35	193.379,45		310.472,80	21002954
164		7.668,79				7.668,79	21002954
						857.111,80	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		190,60	60.120,55	13.871,43		74.182,58	21002954
147				14.591,87		14.591,87	21002954
164		4.572,81				4.572,81	21002954
						93.347,26	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				336.503,69		336.503,69	21002954
						336.503,69	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.923.565,19	1.685.029,60	6.355.701,76		11.964.296,55	21002954
101				7.074.789,85		7.074.789,85	21002954
						19.039.086,40	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		9.171,04	3.503.427,23	1.829.360,06		5.341.958,33	21002954
164		7.198,57				7.198,57	21002954
						5.349.156,90	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				186.521,58		186.521,58	21002954
						186.521,58	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		111,23	52.475,93	238.741,17		291.328,33	21002954
101			33.177,58	34.672,40		67.849,98	21002954
147				356.308,66		356.308,66	21002954
164		2.281,63				2.281,63	21002954
						717.768,60	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		205,13	11.998,17	10.953,67		23.156,97	21002954
101			123.598,24	425.172,82		548.771,06	21002954
164		218,81				218,81	21002954
						572.146,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.601,02	47.672,90	124.140,59		173.414,51	21002954
101		1.938,14	29.985,71	267.435,07		299.358,92	21002954
						472.773,43	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			87.857,32	76.348,13		164.205,45	21002954
101				266,67		266,67	21002954
147			13.992,30	254.863,56		268.855,86	21002954
164		1.793,78				1.793,78	21002954
						435.121,76	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.860,56	3.006.594,52	6.251.450,37		9.263.905,45	21002954
101			15.002,36	281.653,14		296.655,50	21002954
125				39.949,96		39.949,96	21002954
147				262.830,29		262.830,29	21002954
164		1.501,00				1.501,00	21002954
						9.864.842,20	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.102,38	253.775,62	5.619,03		267.497,03	21002954
101			110.064,91	1.013.281,37		1.123.346,28	21002954
164		6.080,05				6.080,05	21002954
						1.396.923,36	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.886,44	8.629,84		13.516,28	21002954
101			5.261,60	7.135,81		12.397,41	21002954
						25.913,69	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			60,52	859.019,82		859.080,34	21002954
101		140,26	1.245,78	959.142,90		960.528,94	21002954
125				382.020,31		382.020,31	21002954
147				781.112,08		781.112,08	21002954
164		133,53				133,53	21002954
						2.982.875,20	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			5.410,32	45.810,76		51.221,08	21002954
101			4.792,77	117.393,38		122.186,15	21002954
125				411,82		411,82	21002954
147				3.431.032,99		3.431.032,99	21002954
						3.604.852,04	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			11.263,17	176.199,59		187.462,76	21002954
101		9.642,49	6.754,43	132.116,50		148.513,42	21002954
						335.976,18	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			9.499,55	31.036,67		40.536,22	21002954
101			4.803,63	3.507,72		8.311,35	21002954
						48.847,57	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			8.161,73	307.275,08		315.436,81	21002954
101			1.577,14	191.943,20		193.520,34	21002954
125				1.314,00		1.314,00	21002954
147				220.065,59		220.065,59	21002954
						730.336,74	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.105,22	245.986,50	479.419,82		726.511,54	21002954
101			41.650,19	274.375,27		316.025,46	21002954
147				487.892,81		487.892,81	21002954
164		333,26				333,26	21002954
						1.530.763,07	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			22.147,24	794,31		22.941,55	21002954
101			535,27	2.781,53		3.316,80	21002954

164		112,10				112,10	21002954
						26.370,45	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			,43			,43	21002954
101			,08			,08	21002954
						,51	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			14.002,58	721.890,30		735.892,88	21002954
101				3.055.534,28		3.055.534,28	21002954
125				636.275,70		636.275,70	21002954
147		13,29	2.726,64	651.052,94		653.792,87	21002954
						5.081.495,73	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		11.221,74	235.177,11	2.913.470,59		3.159.869,44	21002954
101			1.374.089,11	1.617.896,41		2.991.985,52	21002954
147				1.202.407,74		1.202.407,74	21002954
						7.354.262,70	
						100.395.791,72	

156935/2021

PORTARIA Nº 247 DTE/SEFA, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de novembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3° Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 03 de novembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 247

N° controle: 21002577

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.431,09	276.067,35	445.646,00		724.144,44	21002958
101			79,30			79,30	21002958
125				517,63		517,63	21002958
147			27.654,83	162.089,06		189.743,89	21002958
164		16.844,06				16.844,06	21002958
						931.329,32	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01333

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			10.505,87			10.505,87	21002958
						10.505,87	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01400

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

100				89.839,50		89.839,50	21002958
101		24.785,44	22.240,99	287.744,95		334.771,38	21002958
147				378.644,10		378.644,10	21002958
164		265,68				265,68	21002958
						803.520,66	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		36.076,09		445.261,19		481.337,28	21002958
101				406.106,10		406.106,10	21002958
147		109.333,38	17.163,76	1.043.646,22		1.170.143,36	21002958
						2.057.586,74	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			40.031,95	59.539,83		99.571,78	21002958
125				5.231,65		5.231,65	21002958
164		941,14				941,14	21002958
						105.744,57	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.760,50	8.578,33		10.338,83	21002958
101			5.134,36	3.556,53		8.690,89	21002958
						19.029,72	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		522,61		6.893.176,43		6.893.699,04	21002958
147		25.117,15		1.000,00		26.117,15	21002958
164		4.534,97				4.534,97	21002958
						6.924.351,16	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				180.831,44		180.831,44	21002958
147		2.764,28	9.941,27	108.318,62		121.024,17	21002958
						301.855,61	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			112.428,29	19.026,89		131.455,18	21002958
147		428,19	3.813,39	8.516,29		12.757,87	21002958
						144.213,05	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.548.846,81	1.665.325,43	2.040.189,68		7.254.361,92	21002958
101		146.127,03	1.012.777,24	1.576.153,46		2.735.057,73	21002958
164		516.282,58				516.282,58	21002958
						10.505.702,23	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		288,92	1.726.900,23	994.286,20		2.721.475,35	21002958
101				1.421.776,36		1.421.776,36	21002958
						4.143.251,71	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		16.794,11	1.764.576,77	13.774.286,27		15.555.657,15	21002958
101				344.479,98		344.479,98	21002958
125				107.977,65		107.977,65	21002958
147				2.987.964,22		2.987.964,22	21002958
						18.996.079,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03968

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			935,42			935,42	21002958
						935,42	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		41.878.462,83	4.348.912,56	9.929.874,24		56.157.249,63	21002958
147		40.056.976,00		1.022.982,34		41.079.958,34	21002958
						97.237.207,97	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		56.581,12		5.117,49		61.698,61	21002958
164		206.726,44				206.726,44	21002958
						268.425,05	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			123.369,83	11.304.146,12		11.427.515,95	21002958
147				1.523.012,19		1.523.012,19	21002958
						12.950.528,14	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			300.243,60	211.904,18		512.147,78	21002958
101			33,33			33,33	21002958
147		470,43	20.354,62	413.761,80		434.586,85	21002958
						946.767,96	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.171.057,27			1.171.057,27	21002958
147			30.905,66	76.746,16		107.651,82	21002958
						1.278.709,09	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		284.769,90	544.868,54	177.471,89		1.007.110,33	21002958
147			4.980,67			4.980,67	21002958
164		95.310,56				95.310,56	21002958
						1.107.401,56	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		54.680,84	92.055,97	122.435,11		269.171,92	21002958
147				112,00		112,00	21002958
164		20.377,85				20.377,85	21002958
						289.661,77	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.069.671,17	428.937,10		1.498.608,27	21002958
101			1.846,64	4.965,67		6.812,31	21002958
147				23.562,29		23.562,29	21002958
164		178.632,00				178.632,00	21002958
						1.707.614,87	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.884,74	23.437,67	407.607,21		443.929,62	21002958
101			45.269,93	45.352,86		90.622,79	21002958
147				66.233,04		66.233,04	21002958
164		46.931,40				46.931,40	21002958
						647.716,85	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		18.191,82	8.761,82	522.243,58		549.197,22	21002958
101			2.051,41	107.080,45		109.131,86	21002958
147				32.194,24		32.194,24	21002958
						690.523,32	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

100		7.389,79	102.816,15	554.785,70		664.991,64	21002958
147			36.458,11	212.066,43		248.524,54	21002958
164		30.194,70				30.194,70	21002958
						943.710,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.531,62	174.790,52	569.789,33		747.111,47	21002958
147				18.107,51		18.107,51	21002958
164		41.766,70				41.766,70	21002958
						806.985,68	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				277.258,33		277.258,33	21002958
						277.258,33	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100		2.845.716,34	6.621.375,52	188.310.374,03		197.777.465,89	21002958
101				18.272.458,72		18.272.458,72	21002958
						216.049.924,61	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.337,27	950.062,65	674.202,23		1.632.602,15	21002958
164		25.445,57				25.445,57	21002958
						1.658.047,72	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				223.806,52		223.806,52	21002958
						223.806,52	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.609,51	206.986,77	5.844.298,15		6.054.894,43	21002958
101			405.934,97	1.298.975,03		1.704.910,00	21002958
147				261.839,37		261.839,37	21002958
164		2.677,60				2.677,60	21002958
						8.024.321,40	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		20.873,63	65.510,16	156.371,12		242.754,91	21002958
101			37.878,72	314.243,07		352.121,79	21002958
						594.876,70	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.519,40	87.087,92	290.262,99		383.870,31	21002958
101				33,33		33,33	21002958
147			32.695,54	432.210,44		464.905,98	21002958
164		2.071,75				2.071,75	21002958
						850.881,37	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.567,57	2.730.890,53	1.719.325,83		4.455.783,93	21002958
101			51.058,08	1.146.252,46		1.197.310,54	21002958
125				34.242,86		34.242,86	21002958
147			219.128,15	1.284.010,77		1.503.138,92	21002958
164		3.835,71				3.835,71	21002958
						7.194.311,96	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.608,84	438.216,58	835.561,82		1.275.387,24	21002958
101			198.688,32	425.010,92		623.699,24	21002958

164		5.809,28				5.809,28	21002958
						1.904.895,76	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			12.040,93	77.711,19		89.752,12	21002958
101			229.069,57	142.690,40		371.759,97	21002958
						461.512,09	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		,11	283,14	1.424.475,11		1.424.758,36	21002958
101		132,43	8.452,35	2.758.851,43		2.767.436,21	21002958
125				237.235,58		237.235,58	21002958
147				2.576.378,05		2.576.378,05	21002958
164		139,25				139,25	21002958
						7.005.947,45	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			7.814,03	13.325.867,91		13.333.681,94	21002958
101			16.267,96			16.267,96	21002958
125				41.347,06		41.347,06	21002958
147				5.170.858,00		5.170.858,00	21002958
						18.562.154,96	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			6.436,05	6.002,75		12.438,80	21002958
101			7.584,74	31.289,97		38.874,71	21002958
						51.313,51	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				77.168,59		77.168,59	21002958
101			17.566,05	312.259,16		329.825,21	21002958
						406.993,80	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			19.997,66	323.615,60		343.613,26	21002958
101			32.141,02	377.980,22		410.121,24	21002958
125				876,00		876,00	21002958
147				201.726,78		201.726,78	21002958
						956.337,28	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		982,42	78.439,89	581.007,32		660.429,63	21002958
101			144.284,92	375.591,15		519.876,07	21002958
147				1.528.672,86		1.528.672,86	21002958
164		374,98				374,98	21002958
						2.709.353,54	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		,53	136,93	36.459,78		36.597,24	21002958
101			6.841,22	41.611,75		48.452,97	21002958
164		228,15				228,15	21002958
						85.278,36	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			14.002,62	671.673,05		685.675,67	21002958
101				2.777.758,43		2.777.758,43	21002958
125				878.348,61		878.348,61	21002958
147		451,86	18.841,26	697.712,16		717.005,28	21002958
						5.058.787,99	

ÓRGÃO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.327,62	315.270,75	5.530.695,64		5.849.294,01	21002958
101			565.285,88	7.116.306,66		7.681.592,54	21002958
147		10.367,98		7.495.132,36		7.505.500,34	21002958
						21.036.386,89	
						456.931.748,44	

156936/2021

PORTARIA Nº 248 DTE/SEFA, de 04 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 04 de novembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 248

N° controle: 21002594

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01400

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		50.000,00				50.000,00	21002973
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01960

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			150.000,00	400.000,00		550.000,00	21002973
						550.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			322.000,00			322.000,00	21002973
						322.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				462.572,20		462.572,20	21002973
						462.572,20	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128			100.000,00			100.000,00	21002973
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
157				321.844,70		321.844,70	21002973
						321.844,70	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			5.000.000,00			5.000.000,00	21002973
						5.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127				15.000.000,00		15.000.000,00	21002973
						15.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			4.000,00			4.000,00	21002973
						4.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	21002973
						100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	145.000,00					145.000,00	21002973
						145.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				139.300,62		139.300,62	21002973
147				500.000,00		500.000,00	21002973
						639.300,62	
						22.694.717,52	

156937/2021

RESOLUÇÃO Nº 1221/2021 - SEFA/GS DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002899/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.229.078-5,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1221

Nº controle: 21002531

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6025	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	44905200	147	01	P	163.600,00	21002899
					TOTAL	**163.600,00**	
					TOTAL	**163.600,00**	

157045/2021

RESOLUÇÃO Nº 1222/2021 - SEFA/GS DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.229.078-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1222

Nº controle: 21002572

Estabelece Cota

ÓRGÃO 14 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC
UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401	147						163.600,00			163.600,00	21002952
										163.600,00	
										163.600,00	

157046/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1.238/2021 - SEFA/GS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.238.656-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002596
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1238

Estabelece Cota

ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES
UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2301	100			102.000,00						102.000,00	21002980
										102.000,00	
										102.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002596
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1238

Cancela Cota

ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES
UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302	100			102.000,00						102.000,00	21002980
										102.000,00	
										102.000,00	

157047/2021

RESOLUÇÃO Nº 1241/2021 - SEFA/GS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002992/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.242.030-1,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 31.572.501,00 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002611
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1241

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	257	95	P	800.000,00	21002992
		33901500	257	95	P	1.500.000,00	21002992
		33903000	257	95	P	50.000,00	21002992
		33903700	257	95	P	5.000.000,00	21002992
		33903900	257	95	P	9.100.000,00	21002992
		33904000	257	95	P	4.500.000,00	21002992
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	257	95	P	10.522.501,00	21002992
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33909100	257	95	P	100.000,00	21002992
					TOTAL	**31.572.501,00**	
					TOTAL	**31.572.501,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002611
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1241

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
00000001	Executar obras de arte - Entr-180 Entr-483 Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	257	95	P	100.000,00	21002992
00000004	Revitalizar Pontes do Contorno de Palotina - Rio Pioneiro e Rio Santa Fé (CO051/2018)	257	95	P	600.933,00	21002992
00000008	Construir Contorno Leste de Palotina (CO052/2018/2012DT)	257	95	P	3.671.568,00	21002992

00000013	Executar dos serviços Implantação de Acesso Estadual às Indústrias de Pitanga, na faixa de domínio da Rodovia PRC 466	257	95	P	1.000.000,00	21002992
00000023	Pavimentar, asfaltar, drenar obras de arte correntes, obras de arte especiais e serviços complementares: passagem inferior e	257	95	P	500.000,00	21002992
00000024	Readequar canal de macrodrenagem Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Matinhos	257	95	P	200.000,00	21002992
00000026	Pavimentar Contorno Noroeste de Francisco Beltrão Entr-180, Entr-483	257	95	P	2.000.000,00	21002992
00000034	Duplicar rodovia PR-317- trecho Maringá a Iguaraçu	257	95	P	1.400.000,00	21002992
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
334	Francisco Beltrão					
00000037	Construir Ponte Rio Sta Rosa Contorno Noroeste de Francisco Beltrão - Valor Total da Obra R$ 2.486.984,94	257	95	P	450.000,00	21002992
				TOTAL	**9.922.501,00**	
				TOTAL	**9.922.501,00**	

157048/2021

RESOLUÇÃO Nº 1243/2021 - SEFA/GS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.242.030-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 31.572.501,00 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1243

Nº controle: 21002614

Estabelece Cota

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	257			12.350.000,00	8.700.000,00		10.522.501,00			31.572.501,00	21002996
										31.572.501,00	
										31.572.501,00	

157049/2021

RESOLUÇÃO Nº 1244/2021 - SEFA/GS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.176.419-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 21.590.864,00 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1244

Nº controle: 21002610

Estabelece Cota

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	257			7.000.000,00			14.590.864,00			21.590.864,00	21002991
										21.590.864,00	
										21.590.864,00	

157050/2021

RESOLUÇÃO Nº 1245/2021 - SEFA/GS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.175.266-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002612
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1245

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	147						500.000,00			500.000,00	21002994
										500.000,00	
										500.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002612
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1245

Cancela Cota

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704	147						500.000,00			500.000,00	21002994
										500.000,00	
										500.000,00	

157051/2021

RESOLUÇÃO Nº 1246/2021 - SEFA/GS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.186.667-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.338.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002613
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1246

Estabelece Cota

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	142						1.000.000,00			1.000.000,00	21002993
										1.000.000,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100			1.200.000,00						1.200.000,00	21002993
										1.200.000,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04134 PARANA ESPORTES

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100						30.000,00			30.000,00	21002993
										30.000,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	142						108.000,00			108.000,00	21002993
										108.000,00	
										2.338.000,00	

157052/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 16/2021 – SEFA/SEAP - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Estabelece que as contratações de serviços de vigilância devem ser realizadas na modalidade monitorada.

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 2019 e;
- Considerando que a contratação de serviços de vigilância monitorada é mais econômica do que a de serviços de vigilância ostensiva, com valores reduzidos em aproximadamente 60% (sessenta por cento);
- Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência disposta na Lei n° 19.848, de 2019, no que diz respeito a análise sistemática dos custos dos serviços-meio e o controle da iniciativa privada mobilizada para prestação de serviços-meio ao Governo;
- Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Fazenda disposta na Lei n° 19.848, de 2019, no que diz respeito à execução da política e administração econômica e fiscal do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1.º As contratações de serviços de vigilância nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo devem ser realizadas na modalidade monitorada.
§ 1º. A necessidade de serviços de vigilância ostensiva deverá ser justificada por cada órgão interessado e autorizados previamente pela Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP.
§ 2º. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá ser ouvida nos casos em que a contratação demandar suplementação orçamentária.
Art. 2º. Os contratos de vigilância ostensiva em curso não poderão ser prorrogados, salvo se houver a autorização disposta nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Resolução.
Art. 3º. Fica revogada a Resolução Conjunta SEAP/SEFA n. 14/2018.
Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado de Administração e da Previdência

157041/2021

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 43 DE 08/11/2021

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
FRANCISCO IVAN DE NEGREIROS BESSA				90	21/12/2007	20/12/2012	08/11/2021	05/02/2022
13138362	1	NAI	182868612					

157382/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 44 DE 08/11/2021

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROBERTO ANDRE ORESTEN				30	21/12/2007	20/12/2012	23/11/2021	22/12/2021
14519149	1	NAI	182111392					

157380/2021



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 578 DE 05/11/2021
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
JOSE MARILTON DALAGRANA				270	21/06/2002	20/06/2017	09/11/2021	05/08/2022
11104517	1	NAA	182088927					

156708/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 273 – 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado nº 15.631.081-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Considerando o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução nº 035/2019 de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional do Litoral, componente do Protocolo 15.631.081-6.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Perseu Rosa Filho, RG nº 9.006.152-6/PR.
Membros: Andrea Pereira Medrades, RG nº 9.207.449-8/PR e Thaisa Duque Gomes Figueira, RG nº 6.508.584-1/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;
II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

(assinado digitalmente) — **Marcello Augusto Machado** — Diretor Presidente
(assinado digitalmente) — **Valmir Alberto Thomé** — Diretor Administrativo

156929/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 274 – 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado nº 15.820.719-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Considerando o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução nº 035/2019 de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Infantil Waldemar Monastier, componente do Protocolo 15.820.719-2.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Thaisa Duque Gomes Figueira, RG nº 6.508.584-1/PR.
Membros: Andrea Pereira Medrades, RG nº 9.207.449-8/PR e Perseu Rosa Filho, RG nº 9.006.152-6/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;
II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

(assinado digitalmente) — **Marcello Augusto Machado** — Diretor Presidente
(assinado digitalmente) — **Valmir Alberto Thomé** — Diretor Administrativo

156933/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 275 – 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado nº 15.875.717-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Considerando o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução nº 035/2019 de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Infantil Waldemar Monastier, componente do Protocolo 15.875.717-6.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Andrea Pereira Medrades, RG nº 9.207.449-8/PR.
Membros: Perseu Rosa Filho, RG nº 9.006.152-6/PR e Thaisa Duque Gomes Figueira, RG nº 6.508.584-1/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;
II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

(assinado digitalmente) — **Marcello Augusto Machado** — Diretor Presidente
(assinado digitalmente) — **Valmir Alberto Thomé** — Diretor Administrativo

156934/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR
Processo Administrativo Disciplinar nº 17.716.252-3

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0723/2021, publicada no DOE nº 10994 de 09/08/2021, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado nº 17.716.252-3, tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei Estadual nº. 6.174/1970, uma vez que foi frustrada a tentativa de citação por A.R. em mãos próprias, conforme fls. 37 do referido processo, encontrando-se em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital, o servidor Thiago Stocchero Zubinski, RG 9.623.306-0, Auxiliar Operacional, lotado na 17ª Regional de Saúde em Londrina, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Estado, comparecer na sala da Ouvidoria do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina, situado na Rua das Orquídeas n° 75 na cidade de Londrina - PR, tel. (43) 3374-1977, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 14 de outubro de 2021

(assinado digitalmente)

Julio Cesar Barrankievicz da Silva
Presidente da Comissão Processante

149130/2021

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 11-2021 PROTOCOLO: 18.279.434-1

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER – HIWM.

PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO: R$ 12.556.147,20 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 02/12/2021 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Infantil Waldemar Monastier.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Marcello Augusto Machado — Diretor Presidente
Valmir Alberto Thomé — Diretor Administrativo

157534/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – CONSEPIR/PR
DELIBERAÇÃO Nº 022/2021– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 15 de Setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação de viagens da mesa Diretora do CONSEPIR pelos Municípios do Paraná, para articulações de criação e acompanhamento de Conselhos de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 05 de Novembro de 2021.

Saul Dorval da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná
CONSEPIR/PR

156945/2021

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – CPICT/PR
DELIBERAÇÃO Nº 007/2021– CPICT/PR

O Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidade Tradicionais – CPICT/PR deliberado no dia 08 de Novembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação do Vice-Presidente Alberto Marsicano Júnior e da conselheira Zuleide dos Santos, para a Ilha do Mel representar o CPICT/PR no Lançamento do Protocolo de Consulta das Comunidades Tradicionais de Nova Brasília.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Novembro de 2021.

Robson Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Paraná
CONSEPIR/PR

157226/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 241/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, conforme protocolo nº 17.593.526-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membro de Comissão PAAR/SESP nº 034/2021, instaurado através da Resolução nº 204/2021 de 02 de agosto de 2021, publicada em DOE nº 10.995 de 10 de agosto de 2021, sendo este o servidor Subten. QPMG1-0 – Sidinaldo Ramos de Souza, RG. 4.108.008-6, pela servidora 2º Sgt. QPMG1-0 – Talita Regina Gomes, RG. 6.767.335-2 PR.

Art. 2º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Art. 3°. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

157220/2021

RESOLUÇÃO N° 263/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e conforme protocolo nº 17.214.382-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir presidente da Comissão PAAR/SESP nº 102/2021, instaurado através da Resolução nº 125/2021 de 09 de abril de 2021, publicada no DOE n.° 10.913 no dia 13/04/2021, sendo este a servidora Mariana Gouveia Isipon, RG 12.459.487-1, ocupante do cargo de 1º Tenente QOBM, pelo servidor Filipe Borlot Peixoto, RG 13.285.170.0, ocupante do cargo de 1º Tenente QOBM.

Art. 2º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Art. 3°. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

157276/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA
– UNIDADE DE PROGRESSÃO

PORTARIA N° 013/2021-SINDICÂNCIA

O DIRETOR da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA- UNIDADE DE PROGRESSÃO (PEG-UP), no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 614 – GARH de 23 de Setembro de 2021 resolve:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores FRANCIELE KLEIN MARTINELLI - R. G. no 10.668.707-2; EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA - R. G. no 3.893.962-1 – Membro Secretário e ALCEONE RENNER - R. G. no 8.486.360-2 - Membro, todos servidores públicos estáveis, sendo a primeira nominada Agente de Apoio e os outros dois Agentes Penitenciários, lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PEFB; para, sob a presidência da primeira nominada, constituir Sindicância com a finalidade de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 17.667.335-4.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 05 de Novembro de 2021.

Paulo Cezar Bilek
Diretor PEG-UP

157169/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA
– UNIDADE DE PROGRESSÃO

PORTARIA N° 014/2021

O DIRETOR da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA- UNIDADE DE PROGRESSÃO (PEG-UP), no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 614 – GARH de 23 de Setembro de 2021 resolve:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores ALESSANDRO BEZERRA CUNHA - R. G. no 12.449.219-0; FRANCISCO MARCELO CORREA - R. G. no 12.459.809 – 5 Membro/Secretário e OSVALDO SOARES DA CUNHA - R. G. no 7.534.716-2 – Membro, todos servidores públicos estáveis, cargo de agentes Penitenciários, lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PEFB ; para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Sindicância com a finalidade de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 17.556.961-8.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 05 de novembro de 2021.

Paulo Cezar Bilek
Diretor PEG-UP

157144/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA
– UNIDADE DE PROGRESSÃO

PORTARIA N° 015/2021

O DIRETOR da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA- UNIDADE DE PROGRESSÃO (PEG-UP), no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 614 – GARH de 23 de Setembro de 2021 resolve:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores EDUARDO RUARO DE SOUZA R.G. n° 9317750-9; MARCIO ROBERTO IANSEM - R.G. n° 6.496.937-4 -Membro/Secretário e RODRIGO LUIZ TOZETTI - R.G. n° 6.633.015-0 - Membro, todos servidores públicos estáveis, cargo de Agentes Penitenciários, lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PEFB; para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Sindicância com a finalidade de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 17.366.069-3.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 05 de novembro de 2021.

Paulo Cezar Bilek
Diretor PEG-UP

157190/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 150/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA, RG. 3.893.692-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; ALCEONE RENNER, RG. 8.486.360-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo e FRANCIELE KLEIN MARTINELLI, RG. 10.668.707-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, todos lotados Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades dos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.408.351-7.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 04 de novembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

157309/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 151/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito, nos autos do Protocolo n.º 15.862.643-8, a Portaria n.º 122/2021, eis que não foi publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis MARCIO ROBERTO IANSEN, RG. 6.496.937-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; RODRIGO LUIZ TOZETTI, RG. 6.633.015-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e EDUARDO RUARO DE SOUZA, RG. 9.317.750-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 15.862.643-8.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 05 de novembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

157318/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.351.506-7

I. RECONHEÇO e **INDENIZO** o débito decorrente de diárias em favor dos 13

(treze) policiais civis nominados no presente protocolado, **no montante total de R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)**, afeto aos deslocamentos que necessitaram realizar a outros municípios, com saída de Cascavel, PR, em dezembro de 2019, para cumprimento de escalas e de investigações nas cidades de destino, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3251/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Embora tenha se demonstrado que as despesas referidas foram decorrentes da extrema necessidade do serviço, em cumprimento à demanda do Departamento de Polícia Civil em suas atividades operacionais ordinárias na região, e inobstante o fato de que os deslocamentos ocorreram em tempo quando não era possível de ser antecipadamente registrado o crédito no Sistema da Central de Viagens, o órgão envolvido deverá apresentar complementação da instrução no sentido de apurar as razões pelas quais alguns dos beneficiários apresentaram as prestações de contas dos seus deslocamentos fora do prazo previsto no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.428/2019, aplicando-se, se for o caso, as medidas previstas no § 6º do mesmo normativo, obedecida a legislação estatutária própria.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157271/2021

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA
CITAÇÃO POR EDITAL
PROTOCOLO 16.691.443-4

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 055/2021, com finalidade de apurar a responsabilidade funcional a que se referem os fatos narrados no Protocolo supracitado, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA o senhor Moacir Romano da Silva Junior, RG 10.367.941-9, consoante a Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurado Processo Disciplinar Administrativo em seu desfavor, por ter, em tese, "deixado de observar as normas legais e regulamentares na Cadeia Pública de Arapoti e poderiam constituir infração ao Art. 279, inciso VI, da Lei 6.174/70, a saber: VI – Observância das normas legais e regulamentares"; bem como NOTIFICA-SE para que, apresente defesa previa, rol de testemunhas e a indicação das provas que pretende produzir.

Ainda, aproveita-se deste instrumento para INTIMÁ-LO para participar no dia 03/12/2021 das OITIVAS de testemunhas de defesa as 09h00, OITIVAS das testemunhas desta Comissão as 10h00min e INTERROGATÓRIO as 11h00min de forma presencial no endereço Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, na sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US, com finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Comissão de Defesa e, ainda, ser interrogado na forma da lei, ficando ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade.

Por fim, as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra, está disponível no Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – para a retirada. Ao ensejo informa-se, ainda, que as petições/ requerimentos/ defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Processante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US - Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa; ou, para os e-mails institucionais do Presidente e membros da Comissão respectivamente: robilan@depen.pr.gov.br, mmpereiira@depen.pr.gov.br, danielhartmann@depen.pr.gov.br.

Por fim, ressalta-se que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo, respeitando o corolário constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Ponta Grossa, 08 de novembro de 2021.

Robilan Andrey Ribeiro
PRESIDENTE

157519/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.093.137-8

I. RECONHEÇO e **INDENIZO** o débito decorrente da remoção dos servidores do Departamento de Polícia Civil a título de ajuda de custo por remoções realizadas nos exercícios financeiros anteriores até o exercício corrente, no valor total de **R$ 359.269,08 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e oito centavos),** nos termos da planilha de fls. 18 e protocolos apensados (em anexo), e de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 3365/2021-AT/SESP e no Decreto Estadual nº 8.594/2013.

II. Considerando o exposto no protocolo e a rigor do que é estabelecido no Decreto Estadual nº 8.594/2013, não há justa causa para apuração de irregularidade funcional;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157187/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 17.327.802-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 1899/2021 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0185/2018, firmado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e **EDY HEMERSON CONSTANTINO**, CPF nº 730.713.159-53, representado por **L.A PERFEITO & PERFEITO S/S LTDA EPP**, CNPJ nº 18.472.053/0001-70, cujo objeto é locação de imóvel situado à Rua Dona Leopoldina, 99, Londrina-PR, que abriga a Delegacia de Homicídios de Londrina, visando o reajustamento do valor do contrato em 24,894890%, que corresponde ao índice de correção IGP-M, a partir de 04/12/2020, passando o montante mensal atual de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para R$ 4.496,22 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), conforme minuta respectiva (fls. 88).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157183/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.731.320-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3783/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0005-15, visando a aquisição de 01 (uma) viatura tipo caminhonete ABS – Auto Busca Salvamento, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 930/2019-SRP-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, no valor de **R$ 254.985,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, em cumprimento a execução do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, através do Instituto Água e Terra (IAT) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, através da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, por intermédio do Corpo de Bombeiros, conforme a Minuta de Contrato de fls. 231/240.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba – Paraná, 08 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157150/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.746.267-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido da servidora MARIA CECILIA BEGNOSSI, Perita Criminal, no valor de R$ 11.113,05 (onze mil trezentos e treze reais e cinco centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria n° 030/2020 – PCP de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 3564/2021-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

157298/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.896.914-5

I. Retifico, nos termos da Cota Administrativa nº 1905/2021-AT/SESP o despacho de fls. 246, publicado no Diário Oficial nº11049/2021.

Onde se lê:

(…)

com a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 72.381.189/0010-01, visando a aquisição de materiais de informática, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 784/2019, sendo que o valor das contratações é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, de R$ 131.350,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais) com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., e de R$ 57.975,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais) com a empresa LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **totalizando o valor de R$ 299.325,00 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e cinco reais)**, conforme as Minutas de Contrato de fls. 213/221, 222/230 e 231/239. (…)

Leia se:

(…)

com a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 72.381.189/0010-01, visando a aquisição de materiais de informática, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 784/2019, sendo que o valor das contratações é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, de R$ 139.773,42 (cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e três mil e quarenta e dois centavos) com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., e de R$ 57.975,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais) com a empresa LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **totalizando o valor de R$307.748,42(trezentos e sete mil setecentos e quarenta e oito mil e quarenta e dois centavos)**, conforme as Minutas de Contrato de fls. 213/221, 222/230 e 273/281.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 8 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157482/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.925.590-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 049/2021/CCB DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1243/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Corpo de Bombeiros do município de Medianeira/PR, no qual se sagraram vencedoras dos *lotes 01 e 10* a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.102/0001-36,** a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 29.374,75 (vinte e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dos *lotes 02, 05, 06, 07 e 09* a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.507.156/0001-57,** a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 64.602,30 (sessenta e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta centavos) e dos *lotes 03, 04 e 08* a empresa **KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50,** a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 28.565,60 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), totalizando o processo em **R$ 122.542,65 (cento e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

157009/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.944.731-2

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 377/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos pagos pelo **SD. QPMG1-0 ADRIANO JOSÉ CERENA** (fls. 02), portador do RG nº 6.667.230-1, objetivando ressarcimento com despesas médicas referentes medicamentos e exames após acidente em serviço, no valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157131/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.027.744-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de custodiados do Estado do Paraná, afeta Contrato Administrativo nº 592/2019, em favor da sociedade empresária **SPACECOMM MONITORAMENTO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.070.101/0001-0**, no valor total de **R$ 2.762.512,94 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**, objetivando o ressarcimento dos equipamentos danificados, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3481/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da efetiva a prestação dos serviços pelo particular, ainda que inexistente contrato administrativo da relação, é possível a indenização a este

pelo equivalente pecuniário correspondente, já que o ordenamento jurídico veda o enriquecimento ilícito, não havendo justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

157143/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.193.127-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3764/2021-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo objetivando o acréscimo quantitativo de 24,5667% (vinte e quatro inteiros, cinco mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) no valor do Contrato Administrativo nº. 0488/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/0002-03, cujo objeto é a aquisição de coletes balísticos para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, o que economicamente corresponde – conforme a Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 148/150) – ao valor de R$ 27.417,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dezessete reais), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de R$ 139.019,00 (cento e trinta e nove mil e dezenove reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157379/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.201.140-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3768/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de um aparelho de ultrassom veterinário, para atender as necessidades do Centro Veterinário da Polícia Militar do Paraná, no valor total máximo de **R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 05 à 13) e Minuta de Edital (fls. 69 à 110).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157138/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.18.212.709-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3664/2021-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.° 0165/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços radiológicos de dosimetria pessoal na unidade do Instituto Médico Legal de Curitiba, visando o **acréscimo quantitativo de 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento)** sobre o valor do ajuste, o que economicamente corresponde – conforme Minuta do Terceiro Termo Aditivo (fls. 60/61) – ao valor de R$ 33,06 (trinta e três reais e seis centavos), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante mensal aditado de **R$ 214,89 (duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos)** e um valor anual de **R$ 2.578,68 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157018/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.215.646-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3766/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **MF DA SILVA CONSTRUÇÕES ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 85.093.433/0001-91, visando a aquisição de materiais de construção, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial SRP nº 671/2021, para atender as necessidades do DEPEN, no valor total de **R$ 1.140.740,00 (um milhão cento e quarenta mil setecentos e quarenta reais)** nos termos da Minuta dos Contratos anexadas às fls. 141/151.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 05 de Novembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157030/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.217.126-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3707/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios (carnes, estocáveis, frios, água, frutas, hortaliças, granjeiros e pão), para atender a demanda da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar, localizado no município de Quedas do Iguaçu-PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R$ 108.301,91 (cento e oito mil trezentos e um reais e noventa e um centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 55/93 e na Minuta do Edital de fls. 136/211.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

156997/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 18.217.500-5

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução n°. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº3784/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 0820/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, 657, bairro Thomaz Coelho, Araucária/PR, CEP: 83707-072, que tem por objeto a prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, visando atender a demanda do Complexo Médico Penal-CMP e Penitenciária Feminina do Paraná- PFP, a fim de suprir as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN/PR, sendo o objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, de 08/11/2021 até 07/11/2022, nos termos da minuta de fls. 135/136.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 05 de novembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157020/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.222.164-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3710/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da 4ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar, localizado no município de Santa Helena-PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R$ 80.743,89 (oitenta mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 56/94 e na Minuta do Edital de fls. 137/211.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157039/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.229.958-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3806/2021-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65, DIPERENE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.973/0001-10 visando a aquisição de ar- condicionado, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 117/2021, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor total de R$ 67.670,85 (sessenta e sete mil e seiscentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo R$ 63.674,85 (sessenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) com a empresa TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, e R$ 3.996,00 (três mil e novecentos e noventa e seis reais) junto a empresa DIPERENE COMERCIAL LTDA, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 151/159 e 160/168.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

157389/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.233.760-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7303/2021, e com base na Informação nº 3753/2021-AT/SESP, a aquisição de seringas descartáveis, junto à empresa **VIXCARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº02.583.967/0001-79 , no **valor total de R$ 4.182,00 (quatro mil cento e oitenta e dois reais)**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de confecção de crachá para atender a demanda da nova sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº357/2021, nos termos da Minuta de Contrato apostas às fls. 128/138.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba,05 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

156923/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.249.416-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 1895/2021 – AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 378/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e **MARIA APARECIDA BERTOLI** inscrita no CPF nº 006.042.629-22 visando o reajuste do contrato que tem por objeto a locação do imóvel utilizado para abrigar barração de veículos, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil visando o reajustamento do valor do contrato em 34,71%, passando de R$ 1.882,45 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para **R$ 2.535,91 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)** que deverá ser concedido a partir de 16/09/2021 conforme minuta respectiva (fl. 41).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de Novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

156915/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.250.376-2

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº

15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1896/2021 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0105/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.511.830/0001-95, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada para Unidades Policiais da capital e do interior do Estado, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, visando o reajustamento do valor do contrato em 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento), **a partir de 29 de março de 2021**, passando o montante mensal atual médio de **R$ 103.267,99 (cento e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) para R$ 109.061,30 (cento e nove mil, sessenta e um reais e trinta centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 117 e 118).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 5 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

156941/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 18.252.957-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3698/2021-AT/SESP, a fim de que seja realizada a contratação direta da empresa **MOVING MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.762.133/0001-45, visando à contratação de serviços de transporte (mudança) de bens (móveis, computadores e equipamentos diversos), para atender a demanda da nova sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor de **R$ R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** consoante Termo de Referência de fls. 03/09 e Minuta de Contrato apresentada às fls. 65/73.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de novembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

156942/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.254.083-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa OI S.A, inscrita no CNPJ sob o no 76.535.764/0001-43, para o pagamento da despesa com referência ao mês de outubro/2021, no valor de R$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos) conforme fatura juntada às fls. 03, para atender as necessidades da PMPR, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3684/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, as tratativas concernentes à portabilidade a ser realizada à outra prestadora, cujas circunstâncias estão sendo devidamente apuradas no protocolo sob o nº 15.795.554-3, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da prestação dos serviços para não haver prejuízos aos trabalhos operados diariamente, que não podem sofrer solução de continuidade, e de acordo com o despacho de fls. 14 não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

157459/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.795.554-3

I. ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Autônomo, que concluiu por unanimidade que não há indícios de irregularidades ocorridas pela empresa contratada, não vislumbrando assim consequente penalidade, e com base na Informação nº 3626/2021-AT/SESP, ante a não comprovação de irregularidades administrativas cometidas pela sociedade CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.432.544/0001-47, na constância do Contrato Administrativo n°. 285/2016.

II. DETERMINO, por conseguinte, o arquivamento do presente protocolado, tendo em vista a não comprovação de ilicitude nas condutas da empresa processada;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE à Diretoria Geral, para ciência e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157247/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.496.008-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3636/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato nº 793/2017, firmado entre o Estado do Paraná,
por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 01.167.328/0001-60, que tem por objeto a aquisição de atualização de licenças de uso perpétua da solução existente, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/12/2021 a te 21/12/2022 mantendo-se o valor atual do contrato, nos termos da Minuta aposta às fls. 178/179.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157538/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.742.567-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3450/2021-AT/SESP, o
aditamento do Contrato nº 9912320672 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, cujo objeto é a prestação
de serviços de postagem que atendam as necessidades da Polícia Civil do Paraná – DPC, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos da Minuta aposta às fls. 167/168.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para provi-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

dências.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157261/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.777.158-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3208/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades de polícia judiciária da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, provisoriamente da frota oficial do Departamento de Polícia Civil, consoante a ordem judicial exarada nos autos do processo nº 0006725-30.2019.8.16.0030.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157303/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.966.764-9

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro nos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3169/2021 – AT/SESP, a formalização do Primeiro Termo Aditivo proposto ao Convênio n.º 4500059818 que visa a alteração do Plano de Trabalho do Termo de cooperação Técnica, firmado entre a SESP/PMPR/BPFRON e a Itaipu Binacional, que tem como objeto a mútua cooperação entre os convenentes com vistas a aprimorar o patrulhamento ostensivo e procedimentos de policiamento da região de fronteira e da área e das vias navegáveis do reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu, entre as cidades e Guaíra e Foz do Iguaçu, bem como no Rio paraná a jusante, em águas e territórios brasileiros, visando a prevenção e repressão dos crimes e ilícitos na esfera de competência do BPFRON.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157308/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.988.036-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, inciso VI, e § 7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, e nos termos da Informação nº 3782/2020-AT/SESP, a realização do Acordo de Cooperação entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o Município de Guaraci- PR, com a interveniência da Polícia Militar do Paraná, com o fim de implementar ações conjuntas para aperfeiçoar os recursos utilizados na preservação da Segurança Pública, objetivando a melhoria da estrutura de trabalho do efetivo da PMPR no Município, sem repasse de recursos, entre as partes e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 07/10), o qual APROVO, e Minuta correspondente (fls.03/06).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios para conhecimento e demais providências.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157280/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.990.358-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 3368/2021- AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses, pelo período de 26/11/2021 à 25/11/2022, do Contrato nº 952/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado a empresa A MOBILIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 76.489.681/0001-65, que tem por objeto a locação do imóvel utilizado para abrigar a sede da Delegacia da Mulher no município de São José dos Pinhais/PR, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R$ 19.440,53 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), nos termos da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de fls. 65.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157197/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.038.615-7

Interessado: Geraldo Lourenço Brita
Assunto: Análise de Recurso Administrativo.
Decisão Secretarial Nº 012/2021 – SESP

I – RELATÓRIO
Trata-se de processo de Sindicância instaurado através da Portaria n°.034/2019 – CGPC no dia 26 de junho de 2019, com vistas a apurar responsabilidade(s) pela(s) transgressão(ões) disciplinar(es) em desfavor do servidor Geraldo Lourenço Brita, RG. 3.578.816-6/PR, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe por ter, em tese, infringido o disposto no artigo 210, incisos II, XI, XVIII, XXII c/c artigo 212 e artigo 213, incisos X e XIII, todos da Lei Complementar n° 14/82.

2. A presente demanda se iniciou a partir do comunicado da chefia da 19° Delegacia Regional de Polícia de Cidade Gaúcha à Corregedoria da Polícia Civil onde o acusado teria sido flagrado nu, descansando durante o período vespertino, no ambiente da unidade polícia.

3. Tendo em vista os supostos acontecimentos acompanhados com documentos com o fito de instruir a apuração dos fatos, o Senhor Corregedor Auxiliar manifestou salientando a necessidade da instauração de Sindicân4cia (fls. 18 a 20, mov. 3).

4. O Exmo. Corregedor Geral deliberou pela suspensão do servidor por 90 (noventa) dias e subsidiariamente realizasse tratamento de saúde no Centro de Atendimento Psicossocial – CAP ou entidade conveniada (fl. 23, mov. 3).

5. Em defesa prévia, pugnou pela suspensão do feito para que o servidor realizasse tratamento de saúde no Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM ou entidade conveniada e após avaliação da aptidão física/psíquica fosse instaurado incidente de insanidade mental. (fls. 72 a 77, mov. 7)

6. Acolhendo o pedido, a autoridade sindicante determinou a instauração de incidente de sanidade mental para que o servidor iniciasse exame pela direção do Instituto Médico Legal (fls. 81 a 83, mov. 9), designando a perícia para dia 18 de novembro de 2019 (fl. 85, mov. 9).

7. Tendo em vista o não comparecimento na perícia designada, foi proposto a realização do exame em Maringá/PR, onde se localiza o domicílio do servidor e posteriormente após a definição de seu novo defensor, bem como a pandemia COVID-19, foi agendado novo exame para dia 07 de julho de 2020 (fl. 145, mov. 15).

8. O Laudo Pericial n.° 92.643/2019 apresentou que o servidor sofre de um quadro de transtornos mentais e comportamentais diante do consumo de drogas e substâncias psicoativas, o que ocasionou dependência moderada. (fls. 159 a 168, mov. 16).

9. As oitivas das testemunhas foram realizadas conforme os termos nos autos (fls. 180 a 187, mov. 16).

10. Em alegações finais requereu o afastamento das imputações que recaem sobre o sindicado ou a aplicação de penalidade mínima, justificando que encontrava-se em seu horário de descanso, em local de acesso restrito aos demais funcionários da delegacia, pois o servidor não reside na cidade da unidade policial, bem como salienta que diante de suas condições não foi subordinado a nenhum tratamento de saúde. (fls. 207 a 209, mov. 17).

11. Foi apresentado o relatório final, Delegado Elmano Rodrigues Ciríaco, concluiu que o sindicado agiu de maneira dolosa, restado demonstrado que o servidor incorreu nas transgressões disciplinares, sugerindo a aplicação da penalidade SUSPENSÃO ao acusado (fls. 211 a 224, mov. 17).

12. O Conselheiro Relator da Sindicância, Delegado Renato Coelho de Jesus, após análise dos Autos, acolheu o Relatório da Autoridade Sindicante e votou pela aplicação de 14 (quatorze) dias de suspensão. (fls. 247 a 261, mov. 20), voto acolhido por meio da Deliberação n.º 387/2021 – CPC/DPC (fl. 262, mov. 21).

13. Ciente sobre a decisão do Conselho da Polícia Civil, o sindicado por intermédio de seu curador provisório (fls. 281, mov. 23), interpôs Recurso Administrativo, pedindo a nulidade da citação/intimação do sindicado diante do processo de interdição judicial e a isenção de pena por inimputabilidade do acusado, bem como no mérito sustentou a ausência de prejuízo na conduta do sindicado.

14. O Conselheiro Relator, conheceu do Recurso Administrativo apresentado pela defesa do sindicado e deu-lhe desprovimento, mantendo as razões do voto com as penalidades aplicadas. (fls. 282 à 294, mov. 23)

15. Através da Deliberação n.º 523/2021 – CPC/DPC, DIOE n.º 11007, publicado em 26/08/2021 (fls.295 à 298. mov. 23), o Conselho acolheu o entendimento apresentado pela relatoria e encaminhou o recurso a esta pasta, nos termos do art. 263, § 4º, do EPC.

II – ANÁLISE

16. Preliminarmente, em defesa argumenta pela nulidade dos atos administrativos praticados contra o servidor após a decisão proferida pela 5ª Vara Cível de Maringá, nos autos sob n.º 0024543-97.2020.8.16.0017, da qual se extrai concessão de pedido liminar para interdição do acusado, fato que, segundo a defesa, geraria nulidade dos atos praticados contra o servidor após a decretação da interdição (12/04/2021), inclusive a decisão que aplicou penalidade ao servidor (publicação em DIOE em 02/07/2021).

17. Contudo, o argumento não deve prosperar, pois, como bem demonstrado pelo Conselho da Polícia Civil, o instituto da interdição tem efeitos, em regra, apenas na seara civil, restrito a proteção do patrimônio do interditado.

18. Conciliado a isto, ainda que a deliberação do Conselho tenha ocorrido após a determinação de interdição do acusado, nota-se que toda a instrução processual se deu em momento anterior a concessão da referida liminar, havendo a Autoridade Sindicante produzido o relatório conclusivo, com sugestão de penalidade, em 23/09/2020 (fls. 211 a 224. mov. 17).

19. Paralelamente, como apresentado pelo Conselheiro Relator (fl. 282 a 294, mov. 23), a sentença de interdição produz efeitos ex nunc, a partir do momento da sua determinação, constituindo uma nova situação jurídica de sujeição do interditado à curatela.

20. Acerca do tema em liça, observa-se as seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. NULIDADE. CITAÇÃO ANTERIOR À SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO. VALIDADE. EFEITO EX NUNC. INCAPACIDADE DE FATO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. MORTE DO RÉU NO CURSO DA AÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS. PRESTAÇÃO DE AVAL. EXIGÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. DESNECESSIDADE. TÍTULOS DE CRÉDITO NOMINADOS OU TÍPICOS. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
1. Segundo o entendimento desta Corte Superior, a sentença de interdição, salvo pronunciamento judicial expresso em sentido contrário, opera efeitos ex nunc. Precedentes.
2. No caso dos autos, a citação ocorreu de forma regular e, à míngua da existência de reconhecimento judicial da alegada incapacidade civil do réu ou da declaração de sua interdição, não há que se falar em nulidade da citação ou na suspensão do processo para nomeação de curador especial. Para se concluir de maneira diversa acerca da incapacidade do réu, seria necessário revolver o suporte fático-probatório dos autos, inviável nos termos da Súmula 7/STJ. (…) (AgInt no AREsp 1704641/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2021, DJe 12/05/2021) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. NULIDADE DA CITAÇÃO. REJEITADA. INCAPACIDADE. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. NATUREZA CONSTITUTIVA. PREJUÍZO. AUSÊNCIA.CONJUNTOFÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REEXAME. SÚMULA Nº 7/STJ.
(...) 2. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que (i) a sentença de interdição produz efeitos ex nunc, salvo expresso pronunciamento judicial em sentido contrário, e (ii) a ausência de intervenção do Ministério Público nos processos que envolvam interesse de incapaz não implica automaticamente a nulidade do julgado, sendo imprescindível a demonstração de prejuízo. Precedentes. (...) (AgInt no REsp 1705385/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2019, DJe 17/10/2019). (grifo nosso).

21. Desse modo, todos os atos praticados anteriormente à interdição, não são automaticamente declarados nulos diante da sentença (provisória) de interdição, sendo necessário determinação expressa em sentença para haja efeitos retroativos.

22. Outrossim, a defesa requereu a nulidade da presente sindicância, desde a citação/notificação, em razão do acusado não ter sido devidamente assistido pelo seu curador (provisório) durante o procedimento disciplinar, restando prejudicada a sua defesa.

23. Nesta vertente, estes argumentos não devem prosperar, visto que em observância ao princípio pas de nullité sans grief, à luz da teoria geral do ato administrativo e da teoria geral do processo, esclarece que a nulidade de um ato processual somente ocorre quando demonstrado as consequências prejudiciais aos direitos constitucionais e legais do acusado.

24. Em relação a inimputabilidade do servidor alegada, o acervo probatório é robusto no sentido em que na época dos fatos, o sindicado era plenamente capaz de discernir sobre seus atos de caráter ilícito, conforme comprovado por laudo da Junta Médica produzido durante o processo disciplinar.

25. Sobre o tema, cabe demonstrar jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

EMBARGOS E DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. EXCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA EM EMPRESA PRIVADA ENQUANTO AFASTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PROVIDA PARA MANTER A EXCLUSÃO POR ATOS DE INDISCIPLINA. MÉRITO DOS EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DOENÇA MENTAL (ESQUIZOFRENIA) E A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO, DE QUE O RECORRENTE ESTAVA CIENTE DE SEUS ATOS NO MOMENTO DA INFRAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. EXPRESSA MENÇÃO ÀS CONCLUSÕES DO LAUDO JUDICIAL. AFASTAMENTO DAS CONCLUSÕES DO LAUDO PORQUE À ÉPOCA DO COMETIMENTO DOS ATOS QUE GERARAM SUA EXCLUSÃO, O POLICIAL ERA CIÊNCIA DE SUAS AÇÕES E ILICITUDES. LAUDO DA JUNTA MÉDICA DA POLÍCIA MILITAR À ÉPOCA QUE ATESTAVA SUA CONDIÇÃO. PROVA ESTA PRODUZIDA MUITO ANTES DO LAUDO JUDICIAL. EXPOSIÇÃO CLARA DE VÁRIOS ATOS PRATICADOS PELO ENTÃO POLICIAL QUE SE MOSTRARAM INCOMPATÍVEIS PARA ALGUÉM QUE ALEGA NÃO CONHECER A ILICITUDE DE SUA AÇÕES. VÍCIOS NA FUNDAMENTAÇÃO INEXISTENTES. NÍTIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO DA LIDE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS AUTORIZADORES DOS EMBARGADOS DE DECLARAÇÃO. PRE-QUESTIONAMENTO FICTO. TODAS AS MATÉRIAS AVENTADAS PELO RECORRENTE DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. (TJPR – 5ª C. Cível – 0002823-89.2015.8.16.0004 – Curitiba – Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - J. 13.10.2020) (TJ-PR – ED: 00028238920158160004 PR 0002823-89.2015.8.16.0004 (Acórdão), Relator: Desembargador Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 13/10/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/10/2020). (grifo nosso).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRÁTICA DA INFRAÇÃO DO ARTIGO 117, IX, DA LEI N.8.112/1990. PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 132, XIII, DA LEI N. 8.112/1990. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE MENTAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E PARA COMPREENDER O CARÁTER ILÍCITO DOS FATOS IMPUTADOS NO PAD. IRRELEVÂNCIA DA CAPACIDADE ATUAL. RELEVÂNCIA DA IMPUTABILIDADE À ÉPOCA DOS FATOS. INIMPUTABILIDADE NÃO ALEGADA NO PAD. REGULARIDADE DO PAD. NÃO COMPROVAÇÃO DA INIMPUTABILIDADE À ÉPOCA DOS FATOS. ENQUADRAMENTO TÍPICO DA IMPUTAÇÃO. ADEQUAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA DESPROPORCIONAL E EXCESSIVA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ABSOLVIÇÃO OU A RECEBER PENALIDADE DIVERSA DA APLICADA. (MS 16.244/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 02/02/2017. (grifo nosso).

26. Dessa forma, mantenho o afastamento das preliminares suscitadas e passo à análise do mérito.

II – DO MÉRITO

Inexistência de prejuízos efetivos causados pelo sindicado

27. Versa o presente caso sobre descumprimento das normas regulamentares previstas em Estatuto próprio (Lei Complementar n.º 14/1982), as quais devem ser observadas integralmente pelos servidores aos quais se direciona, independente de prejuízo ao erário ou ao próprio andamento das funções públicas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

28. Sendo assim, trata-se de poder-dever (poder disciplinar) do Estado em fazer valer suas normas regulamentares por meio do devido processo administrativo, com vistas a dirimir condutas divergentes com o decoro esperado por um Agente Administrativo.

29. Desse modo, o prejuízo na conduta do sindicado seria a própria afronta à moralidade administrativa (art. 37, CF), fato que não pode deixar de ser observado/corrigido por meio do devido processo administrativo, respeitada a oportunidade de defesa do acusado, pois se trata de dever da Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO
30. Diante do exposto, com base na Lei Complementar n.° 14/1982, acolho a decisão do Ilustre Conselho da Polícia Civil, devendo ser mantida a penalidade de suspensão por 14 (quatorze) dias ao servidor conforme previsão do referido diploma legal.

31. Por derradeiro, publique-se a decisão e que se realizem os atos advindos da presente decisão, após remeta-se os autos para a Corregedoria Geral da Polícia Civil, com o intuito de inserir as devidas anotações nas fichas dos servidores, bem como coletar o "ciente" do acusado em tela e arquivo do protocolado.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157300/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.043.913-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3149/2021–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o município de Cambé/PR, objetivando a cessão, por parte do ente municipal, de 1 (uma) servidora pública para prestação de serviços exclusivamente administrativos na Delegacia de Polícia local, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, pelo período de 12 (doze) meses, sem repasse de recursos entre os convenentes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fl. 25), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 22 à 24).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157165/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.054.318-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017, que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4.189, de 27 de maio de 2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 1698/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto de Identificação do Departamento da Polícia Civil, e o Município de Nova Santa Barbara/PR, visando a mútua cooperação entre os convenentes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população, pelo período de 60 (sessenta) meses;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157171/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.071.733-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 3559/2021-AT/ SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 847/2019 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e OSCAR ROSETTI BERNABE, inscrito sob n.º CPF nº 574.018.969-15, representada ESPAÇO III – LOCADORA, IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.524.508/0001-51, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Soledade, nº 1520, Medianeira – PR, destinado a abrigar a Delegacia do referido município, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual do contrato, nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls. 114.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157160/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.076.831-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3502/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 9912320640, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, cujo objeto é a prestação de serviços de postagens, atendendo as necessidades da Polícia Científica do Paraná, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/12/2021 até 29/12/2022, mantendo o valor contratual, nos termos da minuta aposta às fls. 75/76.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157135/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.091.169-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 3369/2021-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses, pelo período de 13/12/2021 à 12/12/2022, do Contrato nº 1012/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado a empresa SUDOESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA – ME, CNPJ nº 95.400.362/0001-86,com sede na Rodovia PR 483, Km 0,5, Bairro Água Branca, município de Francisco Beltrão, Paraná,neste ato representada por Alberto Mazzutti, CPF nº 123.636.850-91, RG nº 1.878.149-2, que tem por objeto a locação do imóvel utilizado para abrigar os veículos apreendidos no município de São Miguel do Iguaçu/PR, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), nos termos da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de fls. 60.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais

providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157225/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.112.206-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3509/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato nº 9912438426, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, cujo objeto é a prestação de serviços de postagem que atendam as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR e do Departamento de Polícia Civil – DPC, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, mantendo o valor contratual, mantendo-se o valor total de R$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), nos termos da Minuta aposta às fls. 71/72.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157191/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.154.661-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 3501/2021-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0758/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e GIORDANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP, inscrita sob n.º CNPJ nº 08.685.212/0001-61, representada Giovani Márcio Keller, inscrito no CPF nº 627.428.330-72 e portador do RG nº 9.301.106-6 SSP/PR, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual mensal da quota locatícia de R$ 19.326,83 (dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo de fls. 77;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157186/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.158.653-2

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/ c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 3568/2021-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0770/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado OLIVIO DA CRUZ BURBELLO, RG nº 4.190.254-0 e CPF sob o nº 648.606.989-91 e AMELIA APARECIDA IVASCO BURBELLI, RG nº 6.310.358-6 e CPF sob o nº 874.845.109-63, neste ato representados por IMOBILIÁRIA PAZINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.787.221/0001-94, representada por JURACY PAZINI MOREIRA, RG nº 3.125.102-8 SESP/PR, CPF sob o nº 449.343.519-49, cujo objeto e a locação do imóvel localizado na Rua Antônio Zanon, nº 1460, Tatuquara, Curitiba – PR, utilizado para abrigar a sede do 13º Distrito Policial de Curitiba/PR, visando a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de dezembro de 2021 até 19 de dezembro de 2022, mantendo-se o valor mensal contratual de R$ 10.099,28 (dez mil noventa e nove reais e vinte e oito centavos), em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, nos termos da Minuta de fls. 77.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157273/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.222.948-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3620/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades de polícia judiciária da Agência de Inteligência do Departamento de Polícia Civil, provisoriamente da frota oficial do mesmo Departamento, consoante a ordem judicial exarada nos autos do processo nº 0010665-83.2021.8.16.0013.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentá-ria e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157253/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.227.512-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, inciso II, c/c artigo 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007, nos termos do artigo 1º., §§ 3º.e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 3802/2021 AT/SESP, autorizar a realização da despesa decorrente da celebração de contrato com a sociedade empresária AMBIPAR RESPONSE S.A, inscrita no CNPJ nº. 11.414.555/0001-04, de prestação de serviços de Curso Internacional de Resposta a Emergências com produtos Perigosos - HATZMAT, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros, conforme Termo de Referência de fls. 147/154 e da Minuta do Contrato de fls. 156/163, no valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 05 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157042/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.228.760-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3644/2021 – AT/SESP, o uso das placas particulares do veículo indicado à fl. 07, do referido protocolo, para o serviço reservado de caráter policial paras as atividades do 2° CRPM SEDE 2 / CRPM UNICA - LONDRINA e alocado na unidade policial supracitada;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157258/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.251.622-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3716/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descritos no presente protocolado para as atividades de inteligência do 5º Comando Regional de Polícia Militar, definitivamente incluído na frota oficial da Polícia Militar do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

157306/2021

PMPR - Polícia Militar do Paraná

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Celson Schoeninger Junior, RG: 10.973.574-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 190, de 15 out. 21 e E-Protocolo nº 16.511.083-8).

149424/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Cleverson dos Santos Alves, RG: 9.031.397-5, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 190, de 15 out. 21 e E-Protocolo nº 17.464.348-2).

149426/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual nº 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Gustavo Bertassoni Biss, RG: 7.524.775-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 out. 21.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 191, de 18 out. 21 e E-Protocolo nº 17.562.473-2).

149786/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
078/2021	65/2020	---	SINDICÂNCIA	THAIZ FERNANDA CORONA

156958/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 42/2021
Sessão Extraordinária

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a quadragésima segunda sessão do Conselho da Polícia Civil - a terceira extraordinária do ano -, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselhei-

ros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. E ainda, com participação por meio de videoconferência dos Conselheiros Dr. Renato Coelho de Jesus e Dra. Luciana de Novaes. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, convocada na forma e nos termos do artigo 4º, inciso I, e artigo 8º, § 2º do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, **sem ônus para o erário**, e para o fim específico de deliberação a respeito dos recursos interpostos contra 1ª Edição das Listas de Servidores Aptos à Promoção – 2021 – aprovadas pela Deliberação nº 623/2021, de 22/10/2021, publicada no Diário Oficial nº 11044, de 25/10/20212021, cujo prazo esgotou-se em data de 04/11/2021, às 23h59min. **RECURSOS: Protocolo Digital 18.267.725-6** – Recurso apresentado por EMERSON CARLOS SOBEJEIRO, Investigador de Polícia, em que requer a inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção 2021, tendo em vista a declaração de extinção da punibilidade do indicativo que constava em seu desfavor. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de indicativo criminal informado pelo Instituto de Identificação em 15/10/2021, o qual restou baixado em 26/10/2021. Incluído relatório de antecedentes atualizado, onde se verifica que em relação ao mencionado indicativo houve a extinção da punibilidade em 02/09/2021. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e no relatório de antecedentes atualizado: I – pelo conhecimento e provimento do presente recurso; II – pelo encaminhamento do expediente à Comissão de Promoções/DPC para as devidas providências. **Protocolo Digital 18.268.271-3** – Recurso apresentado por JOSÉ PAULO, Investigador de Polícia, em que requer a inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, tendo em vista sua absolvição em procedimentos a que estava respondendo. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de ter sido advertido em 31/05/2021, conforme informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil prestada em 15/10/2021. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC: I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso; II – pelo arquivamento após ciência ao recorrente. **Protocolo Digital 18.271.305-8** – Recurso apresentado por FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI, Investigador de Polícia, em que requer a inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção de 3ª para 2ª classe, em virtude de não constar óbice algum em seu nome. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 15/10/2021, contudo, houve a baixa do indicativo em 27/10/2021, conforme relatório de antecedentes em anexo, em decorrência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva ocorrida em 09/11/2020."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e no relatório de antecedentes atualizado: I – pelo conhecimento e provimento do presente recurso; II – pelo encaminhamento do expediente à Comissão de Promoções/DPC para as devidas providências. **Protocolo Digital 18.269.850-4** – Recurso apresentado por LUCAS AMÉRICO MAGRON, Delegado de Polícia, requer sua inclusão na lista de servidores aptos à promoção 2021, com julgamento conjunto dos procedimentos a que responde e por, consequência, sua declaração de estabilidade, bem como com fundamento em decisão mantida pelo Tribunal de Justiça no bojo do Agravo de Instrumento n. 0059155-15.2020.8.16.0000. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"- Estágio Probatório, informado pelo Setor de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em 18/10/2021; - Impedimento informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil em 18/10/2021."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e com esteio no Parecer n. 17/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE: I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso; II – pelo arquivamento após ciência ao recorrente. **Protocolo Digital 18.274.373-9** – Recurso apresentado por FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO, Delegada de Polícia, requer sua inclusão na lista de servidores aptos a serem promovidos, pois apesar de estar respondendo a uma Sindicância, vez que a simples existência de inquéritos, sindicâncias, ou processos penais em curso, não podem ser empecilhos para as promoções por estar em desacordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, além de decisão prolatada no bojo dos autos de n. 004078-09.2020.8.16.0004 que determinou ao Governo do Estado do Paraná que se abstivesse de excluir os Delegados de Polícia de lista de promoção funcional meramente por estarem respondendo a sindicâncias, procedimentos disciplinares e ações penais. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"- Sindicância, informado pela Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil no dia 15/10/2021; - Trâmite, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil em 18/10/2021."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e com esteio no Parecer n. 17/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE: I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso; II – pelo arquivamento após ciência à recorrente. **Protocolo Digital 18.271.784-3** – Recurso apresentado por THAÍS ORLANDINI PEREIRA, Delegada de Polícia, requer a inclusão de seu no nome na lista de servidores aptos à promoção 2021, em razão de ter sido arquivada a Sindicância a que respondia em 18/10/2021 e de encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil em 27/10/2021 de Relatório Final de Estágio Probatório favorável para sua declaração de estabilidade. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"- Estágio Probatório, informado pelo CAEDEP em 18/10/2021; - Trâmite, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil em 20/10/2021."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC: I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso; II – pelo arquivamento após ciência à recorrente. **Protocolo Digital 18.274.008-0** – Recurso apresentado por CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, Investigador de Polícia, para inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção de Investigador de Polícia Civil de 3ª para a 2ª Classe em andamento. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que: *"Ao consultar as informações enviadas a esta Comissão, verificou-se que o Investigador de Polícia, CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, 3ª classe, RG: 12779143-0, foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, pois o mesmo não possui o interstício legal na classe, tendo em vista que sua última promoção ocorreu em 13/11/2019."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC, bem como pelo fato de não haver vagas suficientes para a aplicação do contido no §1º do art. 42 da Lei Complementar nº14/1982 – Estatuto da Polícia Civil: I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso; II – pelo arquivamento, após ciência ao recorrente. **Protocolo Digital 18.267.998-4** – Recurso apresentado por CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, Delegado de Polícia, em virtude de não lhe ter sido computado o correto tempo no serviço público, prejudicando-o na classificação geral. Com despachos da Comissão de Promoções/DPC de que: *"Tendo em vista que as informações constantes no Almanaque da Polícia Civil são exportadas diretamente do Sistema Gestão de Recursos Humanos, bem como o servidor não juntou nenhum extrato de tempo averbado, encaminhe-se ao DPC/GARH para informação" e do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- Inclua-se o relatório de tempo de serviço do servidor CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, esclarecendo que não há registro do tempo de serviço averbado em seu histórico. 2.- Informamos que o processo para averbação de tempo de serviço é realizado por meio de formulário próprio denominado "contagem de tempo", anexando a certidão de tempo de contribuição expedida pelo órgão previdenciário (no caso em tela do INSS), conforme preconiza a PORTARIA No 154, DE 15 DE MAIO DE 2008 (Publicada no D.O.U. de 16/05/2008), que disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social. Recepcionada solicitação de contagem de tempo do servidor nesta Unidade de RH, o processo é encaminhado à Secretaria de Administração e da Previdência para fins de averbação no relatório de situação histórico funcional. 3.- Finalmente, esclarecemos que o sistema de promoções deste GARH não permite a inserção de tempo de serviço em que existe um interstício entre a data fim do vínculo empregatício anterior e o atual, motivo pelo qual somente a própria comissão de promoções que poderá inserir para fins do Almanaque de Promoções. 4.- Encaminhe-se ao E. Conselho da Polícia Civil."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido nos despachos da Comissão de Promoções/DPC e do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso; II – pelo arquivamento após ciência ao recorrente. **Protocolo Digital 18.277.871-0 –** Recurso apresentado por WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ, Investigador de Polícia, em que pede a reconsideração de sua exclusão da lista de aptos à promoção 2021, com fundamento no princípio constitucional da presunção de inocência, haja vista estar respondendo a um processo criminal. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 15/10/2021"*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e com esteio no Parecer n. 17/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE: I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso; II – pelo arquivamento após ciência ao recorrente. **Protocolo Digital 18.273.420-9** – Cópia de requerimento de declaração de extinção de punibilidade formulado pelo Ministério Público nos autos da ação penal n. 0037574-53.2017.8.16.0030 proposta em face de VITOR HUGO SALES DA SILVA. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 15/10/2021, contudo, houve a baixa (silêncio) em 03/11/2021, conforme relatório de antecedentes em anexo, em decorrência da extinção da punibilidade ocorrida em 02/08/2021."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e no relatório de antecedentes atualizado: I – pelo conhecimento e provimento do presente recurso; II – pelo encaminhamento do expediente à Comissão de Promoções/DPC para as devidas providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

157333/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 673/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.267.725-6** – Recurso apresentado por EMERSON CARLOS SOBEJEIRO, Investigador de Polícia, em que requer a inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção 2021, tendo em vista a declaração de extinção da punibilidade do indicativo que constava em seu desfavor. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de indicativo criminal informado pelo Instituto de Identificação em 15/10/2021, o qual restou baixado em 26/10/2021. Incluído relatório de antecedentes atualizado, onde se verifica que em relação ao mencionado indicativo houve a extinção da punibilidade em 02/09/2021; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e no relatório de antecedentes atualizado:

I – pelo conhecimento e provimento do presente recurso;

II – pelo encaminhamento do expediente à Comissão de Promoções/DPC para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 674/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.268.271-3** – Recurso apresentado por JOSÉ PAULO, Investigador de Polícia, em que requer a inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, tendo em vista sua absolvição em procedimentos a que estava respondendo. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de ter sido advertido em 31/05/2021, conforme informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil prestada em 15/10/2021; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC:

I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso;

II – pelo arquivamento após ciência ao recorrente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 675/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.271.305-8** – Recurso apresentado por FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI, Investigador de Polícia, em que requer a inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção de 3ª para 2ª classe, em virtude de não constar óbice algum em seu nome. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 15/10/2021, contudo, houve a baixa do indicativo em 27/10/2021, conforme relatório de antecedentes em anexo, em decorrência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva ocorrida em 09/11/2020."*; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e no relatório de antecedentes atualizado:

I – pelo conhecimento e provimento do presente recurso;

II – pelo encaminhamento do expediente à Comissão de Promoções/DPC para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 676/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.269.850-4** – Recurso apresentado por LUCAS AMÉRICO MAGRON, Delegado de Polícia, requer sua inclusão na lista de servidores aptos à promoção 2021, com julgamento conjunto dos procedimentos a que responde e por, consequência, sua declaração de estabilidade, bem como com fundamento em decisão mantida pelo Tribunal de Justiça no bojo do Agravo de Instrumento n. 0059155-15.2020.8.16.0000. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"- Estágio Probatório, informado pelo Setor de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em 18/10/2021; - Impedimento informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil em 18/10/2021."*; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e com esteio no Parecer n. 17/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE:

I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso;

II – pelo arquivamento após ciência ao recorrente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 677/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.274.373-9** – Recurso apresentado por FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO, Delegada de Polícia, requer sua inclusão na lista de servidores aptos a serem promovidos, pois apesar de estar respondendo a uma Sindicância, vez que a simples existência de inquéritos, sindicâncias, ou processos penais em curso, não podem ser empecilhos para as promoções por estar em desacordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, além de decisão prolatada no bojo dos autos de n. 004078-09.2020.8.16.0004 que determinou ao Governo do Estado do Paraná que se abstivesse de excluir os Delegados de Polícia de lista de promoção funcional meramente por estarem respondendo a sindicâncias, procedimentos disciplinares e ações penais. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"- Sindicância, informado pela Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil no dia 15/10/2021; - Trâmite, informado pela Secretaria do*

Conselho da Polícia Civil em 18/10/2021."; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e com esteio no Parecer n. 17/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE:

I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso;

II – pelo arquivamento após ciência à recorrente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 678/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.271.784-3** – Recurso apresentado por THAÍS ORLANDINI PEREIRA, Delegada de Polícia, requer a inclusão de seu no nome na lista de servidores aptos à promoção 2021, em razão de ter sido arquivada a Sindicância a que respondia em 18/10/2021 e de encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil em 27/10/2021 de Relatório Final de Estágio Probatório favorável para sua declaração de estabilidade. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"- Estágio Probatório, informado pelo CAEDEP em 18/10/2021; - Trâmite, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil em 20/10/2021."*; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC:

I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso;

II – pelo arquivamento após ciência à recorrente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 679/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.274.008-0** – Recurso apresentado por CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, Investigador de Polícia, para inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção de Investigador de Polícia Civil de 3ª para a 2ª Classe em andamento. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que: *"Ao consultar as informações enviadas a esta Comissão, verificou-se que o Investigador de Polícia, CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, 3ª classe, RG: 12779143-0, foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, pois o mesmo não possui o interstício legal na classe, tendo em vista que sua última promoção ocorreu em 13/11/2019."*; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC, bem como pelo fato de não haver vagas suficientes para a aplicação do contido no §1º do art. 42 da Lei Complementar nº14/1982 – Estatuto da Polícia Civil:

I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso;

II – pelo arquivamento, após ciência ao recorrente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 680/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.267.998-4** – Recurso apresentado por CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, Delegado de Polícia, em virtude de não lhe ter sido computado o correto tempo no serviço público, prejudicando-o na classificação geral. Com despachos da Comissão de Promoções/DPC de que: *"Tendo em vista que as informações constantes no Almanaque da Polícia Civil são exportadas diretamente do Sistema Gestão de Recursos Humanos, bem como o servidor não juntou nenhum extrato de tempo averbado, encaminhe-se ao DPC/GARH para informação" e do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- Inclua-se o relatório de tempo de serviço do servidor CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, esclarecendo que não há registro do tempo de serviço averbado em seu histórico. 2.- Informamos que o processo para averbação de tempo de serviço é realizado por meio de formulário próprio denominado "contagem de tempo", anexando a certidão de tempo de contribuição expedida pelo órgão previdenciário (no caso em tela do INSS), conforme preconiza a PORTARIA No 154, DE 15 DE MAIO DE 2008 (Publicada no D.O.U. de 16/05/2008), que disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social. Recepcionada solicitação de contagem de tempo do servidor nesta Unidade de RH, o processo é encaminhado à Secretaria de Administração e da Previdência para fins de averbação no relatório de situação histórico funcional. 3.- Finalmente, esclarecemos que o sistema de promoções deste GARH não permite a inserção de tempo de serviço em que existe um interstício entre a data fim do vínculo empregatício anterior e o atual, motivo pelo qual somente a própria comissão de promoções que poderá inserir para fins do Almanaque de Promoções. 4.- Encaminhe-se ao E. Conselho da Polícia Civil."*; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido nos despachos da Comissão de Promoções/DPC e do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso;

II – pelo arquivamento após ciência ao recorrente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 681/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.277.871-0 –** Recurso apresentado por WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ, Investigador de Polícia, em que pede a reconsideração de sua exclusão da lista de aptos à promoção 2021, com fundamento no princípio constitucional da presunção de inocência, haja vista estar respondendo a um processo criminal. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 15/10/2021"*; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e com esteio no Parecer n. 17/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I – pelo conhecimento e não provimento do presente recurso;

II – pelo arquivamento após ciência ao recorrente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 682/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.273.420-9** – Cópia de requerimento de declaração de extinção de punibilidade formulado pelo Ministério Público nos autos da ação penal n. 0037574-53.2017.8.16.0030 proposta em face de VITOR HUGO SALES DA SILVA. Com informação da Comissão de Promoções/DPC de que sua exclusão da lista de aptos se deu em razão de: *"Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 15/10/2021, contudo, houve a baixa (silêncio) em 03/11/2021, conforme relatório de antecedentes em anexo, em decorrência da extinção da punibilidade ocorrida em 02/08/2021."*; em sessão extraordinária realizada no dia cinco de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Concelheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC e no relatório de antecedentes atualizado:

I – pelo conhecimento e provimento do presente recurso;

II – pelo encaminhamento do expediente à Comissão de Promoções/DPC para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

157291/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 232-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DETERMINAR
Que a Diretoria Administrativa e Financeira proceda a implantação, a partir de novembro de 2021, na folha de pagamento do funcionário JOSE LUIZ ALVES, Guarda Portuário, Matrícula P-1425, da Diferença Salarial de 1,33 % (reposição do ACT 1993/1994), no valor atual de R$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme decisão proferida nos autos do processo nº RT 0103700-76.2005.5.09.0022 protocolada sob nº 18.254.216-4.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 233-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DETERMINAR
Que a Diretoria Administrativa e Financeira, proceda à implantação em folha para que, na folha de pagamento do empregado público JOSE LUIZ ALVES, Guarda Portuário, Matrícula P-1425, na base de cálculo da gratificação de férias e do abono pecuniário, sejam incluídas horas extras, adicional noturno e reflexos, considerados pela média do período aquisitivo de férias, a partir de novembro de 2021, conforme determinação judicial proferida nos autos do processo RT 0103700-76.2005.5.09.0022 protocolada sob nº 18.254.216-4
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N° 234-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DETERMINAR
Que a Diretoria Administrativa e Financeira proceda a implantação, a partir de novembro de 2021, na folha de pagamento do funcionário JOSE LUIZ ALVES, Guarda Portuário, Matrícula P-1425, a verba denominada Gratificação Individual de Produtividade – GIP, de 50% incidente sobre o salário nominal do servidor, não devendo integrar a base de cálculo das horas extraordinárias e do adicional noturno, conforme decisão proferida nos autos do processo nº RT 0103700-76.2005.5.09.0022 protocolada sob nº 18.254.216-4.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N° 235-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DETERMINAR
Que a Diretoria Administrativa e Financeira, proceda à implantação em folha para que, incidam os reflexos do Adicional de Risco no Repouso Semanal Remunerado, a partir de novembro de 2021, na folha de pagamento do empregado público JOSE LUIZ ALVES, Guarda Portuário, Matrícula P-1425, conforme determinação judicial proferida na RT 0103700-76.2005.5.09.0022, protocolado sob nº 18.254.216-4.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N° 236-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DESIGNAR
NORMANDO GUEDES MARCONDES, RG nº 9.289.449-5, Matrícula C-9881, RAFAEL EIDI MATUGUMA, RG nº 9.689.337-0, Matrícula C-9885 e GIOLETE APARECIDA FELDHAUS BABINSKI, RG nº 23.027.575-8, Matrícula P-2005, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à "aquisição ordinária de ferragens em geral para manutenção da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, por um período de 12 (doze) meses", conforme justificativas, especificações técnicas, quantidades e demais condições definidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, LOTES 1 e 2, prestados pela empresa G-FORCE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, autorizada pela Ordem de Serviço nº 268-20, Pregão Eletrônico nº 758/2020, protocolo nº 15.658.066-0, Ata de Registro de Preços nº 018/2020-APPA.
Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N° 237-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, e com base no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria APPA nº 045/2021 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 10899 em 23 de março de 2021), considerando que o empregado LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Analista Portuário – Advogado, RG nº 28.634.628-X – SESP/SP, Matrícula P-2063, comprometeu irremediavelmente a confiança primordial que deve existir na relação laboral, a dissolução do contrato de trabalho entre as partes é medida que se impõe, por infringência à alínea "h" do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Art. 32 do Código de Conduta e Integridade da APPA, resolve:
DEMITIR, por justa causa
O empregado LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Analista Portuário – Advogado, RG nº 28.634.628-X – SESP/SP, Matrícula P-2063, consoante a vasta documentação acostada ao protocolado nº 17.424.274-7, anexos e Parecer Jurídico nº 342/2021 – APPA.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 05 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

157194/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 315/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Eraldo Cordeiro Silvestre, RG. 1.316.011-2.	MEMO 820/2021 SRCGERAIS	Como **Gestor** do **Contrato nº 108/2021** – Empresa Pontual Serviços Terceirizados EPP, proveniente da Dispensa de Licitação nº 22067/2021-GMS-DER/SRCG – Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação para atender o DER/PR -SR Campos Gerais, Fábrica de Vigas, Escola de Trânsito e 5ª Cia BPRv, Postos: 02 OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL, 40H Semanais, segunda à sexta-feira, com fornecimento de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos**.**
DESIGNAR	Jucerlene Mandzirocha, RG. 7.389.890-0.	MEMO 820/2021 SRCGERAIS	Como **Fiscal** do **Contrato nº 108/2021** – Empresa Pontual Serviços Terceirizados EPP, proveniente da Dispensa de Licitação nº 22067/2021-GMS-DER/SRCG – Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação para atender o DER/PR -SR Campos Gerais, Fábrica de Vigas, Escola de Trânsito e 5ª Cia BPRv, Postos: 02 OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL, 40H Semanais, segunda à sexta-feira, com fornecimento de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos**.**

Curitiba, 04 de novembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

157337/2021

PORTARIA Nº 317/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Franciele Farias Cardoso, RG. 8.340.676-3.	Memorando nº 129/2021 - S.R. NORTE 18.274.722-0	Como Gestora do **Contrato nº 107/2021**.
DESIGNAR	Selma Camargo Borges, RG. 1.476.088-1.	Memorando nº 129/2021 - S.R. NORTE 18.274.722-0	Como Fiscal do **Contrato nº 107/2021**.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

157338/2021

DESPACHO: 1897/2021-DG
PROTOCOLO: 17.908.115-6

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 413/2021-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 028/2021-DER/DOP e ADJUDICO à empresa Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI, a execução dos serviços de manutenção dos sistemas de iluminação pública na rodovia João Leopoldo Jacomel entre os quilômetros 00 e 6 + 355m no Município de Pinhais e entre os quilômetros 6 + 355m e 14 +035m no Município de Piraquara, no importe de R$ 892.384,63.
2.Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 08 de novembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

157539/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

DESPACHO Nº: 016/2021 - GS
PROTOCOLO Nº: 18.117.319-0
ASSUNTO: Doação de Bens Inservíveis e/ou Desnecessários
DATA: 15/09/2021

I. Trata-se do processo de doação de livros técnicos jurídicos, pertencentes ao patrimônio da **Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL**, que foram considerados inservíveis e/ou desnecessários pela **Comissão de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis**, instituída pela Resolução nº 035/2020/SEPL, de 26 de outubro de 2020;

II. Considerando a divulgação feita pela coordenadora da referida comissão, acerca da doação dos livros técnicos pertencentes ao patrimônio desta Pasta, conforme a cópia de e-mail disposta à fl. 3 do presente caderno administrativo;

III. Considerando o interesse manifestado pelo Senhor Reitor da **Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO** nos referidos bens, a fim de disponibilizá-los no acervo da Rede de Bibliotecas da instituição, em virtude do projeto de implantação do curso de Direito, conforme Ofício nº 366-GR/UNICENTRO (fl.12);

IV. AUTORIZO a doação dos aludidos livros à UNICENTRO, recomendando que, considerando a minuta acostada às fls. 13-14, a relação dos livros a serem doados seja disposta em anexo ao Termo de Doação e referenciada em sua Cláusula Primeira.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

157262/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2020 – GMS Nº 2979/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2020 – GMS Nº 2979/2020, PROTOCOLO Nº 18.137.939-1, CELEBRADO PELA AUTARQUIA PARANÁ TURISMO – PRTUR E A EMPRESA EMPARLIMP SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÂO, CONFORME DETALHAMENTOS CONTIDOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2019, LOTE 01.**CONTRATANTE**: A Autarquia **PARANÁ TURISMO - PRTUR**, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Bairro São Francisco, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 80.205.776/0001-87, neste ato representado pelo Senhor JOÃO JACOB MEHL – Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto n.º 159 de 14 de janeiro de 2019, inscrito no CPF sob n.º 027.498.409-10, portador da carteira de identidade n.º 420.693-2.
CONTRATADA: **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.423.602/0001-63, com sede na Rua Bruno Chichon, 72, Centro, Araucária/PR, neste ato representado pelo sócio administrador EDSON LUIZ CERCAL, inscrito no CPF sob o n.º 321.797.909-53, portador da carteira de identidade n.º 3.162.946-2-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Jess, 170, Cachoeira, CEP: 83701-720 Araucária/PR.
.AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 008/2020 – GMS nº 2979/2020, nos termos da sua CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir de **01/12/2021 até 30/11/2022.**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R$ 8.833,98 (Oito mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), perfazendo para o período o valor total de R$ 106.007,76 (Cento e seis mil sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 6934.23122426.362 – Gestão Administrativa PRTUR, Elemento de Despesa n.º 3990.3701 – Limpeza e Conservação e 3390.3704 – Copa e Portaria, Fonte de Recursos 100 – Recursos do Tesouro.

Parágrafo Único As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato, desde que atendidas às exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

CONTRATANTE — CONTRATADA

JOÃO JACOB MEHL — EDSON LUIZ CERCAL
Diretor Presidente — EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
Paraná Turismo — Sócio Administrador

TESTEMUNHAS
THAIS MIRLENE GOMES — IZABELLA TIOQUETTA
RG: 9.087.951-3-PR — RG: 10361348-5

156221/2021

Instituto Água e Terra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 032/2021

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Ambiental do Paraná – IAP** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adilson Rodrigues Ukacheski	Teixeira Soares	78719	9.887.869-6
Adilson Rodrigues Ukacheski	Teixeira Soares	89860	9.887.906-4
Agroindustrial Parati Ltda	Umuarama	112497	13.719.919-0
Alexsander Vasconcellos	Quitandinha	118495	14.658.342-3
Carlos Faria	Ponta Grossa	84166	9.887.942-0
Celso José VAllascki	São José dos Pinhais	111920	13.459.524-8
Cleusi de Jesus Ferraz de Lima	Imbituva	79751	9.284.258-4
Cleusi de Jesus Ferraz de Lima	Imbituva	79752	9.284.427-6
Condomínio Atlântico	Marechal Cândido Rondon	118012	15.097.835-1
Dejailton da Costa Serafim	Paranaguá	113784	13.793.361-0
Diogo Tadeu Bahls	Guarapuava	102994	12.021.612-0
Diogo Tadeu Bahls	Guarapuava	102993	12.021.613-9
Domclor Indústria e Comércio Ltda	Jandaía do Sul	117617	15.260.680-0
Evaldo da Silva Motta	São Miguel do Iguaçu	116783	14.786.330-6
Franciso de Assis Costa	Londrina	71867	9.075.824-1
Gerson Frtiz Andruk	Cantagalo	116645	14.370.037-2
Guido Gaulke	Guaratuva	90003329	7.886.430-4
Guilherme Lorenz	Santa Maria do Oeste	120453	15.367.693-3
Herinton Siqueiri Fanhani	Maringá	69200	7.189.299-9
Ibrain Farias	Cerro Azul	118224	14.561.727-8
Ivan Borges dos Santos	Paranavaí	68178	8.687.169-6
Joel de Jesus	Guaraqueçaba	92255	9.751.393-7
Jorge de Assis	Cruz Machado	118621	15.128.652-6
José Adilson Preisler	Rio Negro	119699	14.969.556-7
José Dilmir Caron	Bocaiúva do Sul	105798	12.142.063-5
José Evaristo Sobrinho	Palmital	78321	9.407.240-9
José Fernandes Pereira	Cambira	81953	9.559.621-5
José Guilherme Gonçalves Penteado	Guarapuava	43226	8.0,64.516-3
José Ricaro Barbosa	Floresta	70576	8.867.835-4
Leandro José Nodari	Bocaiúva do Sul	105797	12.142.066-0
Levi Pinto	Catanduvas	223612	5.071.377-6
Lucas Cruz	Jacarezinho	77452	9.406.994-7
Luiz Alves Crespin	Ortigueira	82878	9.887.855-6
Luiz Antonio Landoski	Santo Antonio da Platina	77493	9.406.524-0
Luiz Carlos Macedo	Maringá	119941	15.160.305-0
Luiz Fernando de Andrade	Rebouças	112541	13.537.432-6
Mario Fernandes	Guaratuba	117089	14.468.662-4
Marlon da Costa Bitencurt	Pontal do Paraná	118102	14.484.637-0
Michel de Souza	Matinhos	117169	14.454.768-3
Neves Advocacia/André Kultz	Guarapuava	116611	14.395.966-0
Neves Advocacia/André Kultz	Guarapuava	111612	14.395.979-1
Otto Roberto Rickli	Turvo	118779	14.958.594-0
Otto Roberto Rickli	Turvo	118781	14.958.605-9
Oziel Freitas de Souza	Paranaguá	116256	14.385.678-0
Paulo Sérgio Sena	Umuarama	90011855	7.751.333-7
Rafael Kuntz de Carvalho	Guarapuava	118749	14.874546-3
Roberto Cesar da Veiga	Guaratuba	90004210	7.714.652-0
Romeu Arcindo de Jesus	Turvo	116903	14.362.409-9
Roseli Delva Bassani Zampier	Campo Largo	67420	8.952.880-1
Roseli Delva Bassani Zampier	Campo Largo	67421	8.952.869-0
Roseli Delva Bassani Zampier	Campo Largo	67422	8.952.868-2
Rumo Malha Sul	Reserva	111869	13.376.017-2
Synergia Eng., Proj., Construção e Operação Ltda	Carambei	120879	15.499.547-1
Valdir Carneiro da Silva	Sarandi	90002906	7.735.697-5
Vanderlei Wetterlein	General Carneiro	60586	9.266.673-5
Vanderlei Wetterlein	General Carneiro	60588	9.266.675-1
Vinisio Lourenço de Castro	Assis Chateaubriand	59523	8.910.895-0
Waldir Meira Grande	Lapa	114430	14.034.524-5

Curitiba, 08 de novembro de 2.021

157215/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 033/2021

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Ambiental do Paraná – IAP** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Acir José de Campos e Cia Ltda	Itaperuçu	106395	13.395.074-5
Ademar Appel	Quatro Pontes	120654	15.464.580-2
Ademar Appel	Quatro Pontes	120653	15.464.567-5
Amarildo Malinovski	Piên	90001813	7.707.503-8
Ari Sebastião da Silva	Cascavel	121021	15.155.267-6
Auto Posto Ousadia Ltda	Ponta Grossa	60076	8.574.013-0
C Schornobay e Cia Ltda	Turvo	117775	14.615.964-8
C Schornobay e Cia Ltda	Turvo	117799	14.634.300-7
Carlos Roberto Pereira	Maringá	116555	14.643.845-8
Carlos Roberto Raven	Ortigueira	119674	16.217.596-5
Carlos Roberto Raven	Ortigueira	119673	15.217.544-2
Caroline dos Santos	Paranaguá	119824	15.003.623-2
Claudio Wilmar Skrzypa – ME	Paulo Frontin	115065	14.123.349-1
Danilo de Oliveira Souza	Umuarama	110837	13.591.264-6
DBR Química Ind. E Com de Produtos Químicos Ltda	Contenda	118657	15.078.747-5
Domicio dos Santos Oliveira	Reserva do Iguaçu	34411	5.672.665-9
Elsio Jorge Elias	Rio Branco do Sul	109381	11.997.236-1
Erik Jhonson Guedes	Querêmcia do Norte	116557	14.643.865-2
Idalirio Dariva	Corbélia	100195	7.920.188-0
Iguaçu Papel e Celulose S.A	Piraí do Sul	69866	11.705.000-9
Iguaçu Papel e Celulose S.A.	Piraí do Sul	69867	11.705.001-7
Incorporadora e Loteadora Chicoski	Campo Mourão	115278	14.749.317-7
Janaina Cristina de Souza	Matinhos	117170	14.454.752-7
Janete Terezinha Kruger	Tijucas do Sul	120570	15.209.824-3
Janete Terezinha Kruger	Tijucas do Sul	120573	15.209.852-9

Janete Terezinha Kruger	Tijucas do Sul	120574	15.209.803-0
Jean Rodrigo Pereira	Boa Ventura de São Roque	112420	13.747.432-8
João Juares Pereira de Andrade	Turvo	120739	15.518.262-8
José Elizeu dos Santos	Campo Largo	84764	8.525.500-0
José Roberto Claudiano	Curitiba	116672	14.323.743-5
Lastênia Monica VAldes La Paz	Paranaguá	75696	9.815.601-1
Lavanderia Industrial Tayana Ltda	Apucarana	121350	15.859.837-0
Lavanderia Industrial Tayana Ltda	Apucarana	123436	15.859.924-4
Lino de Paula	General Carneiro	102424	13.073.304-2
Luiz Carlos Santos	Castro	103155	7.921.552-0
Maria Cristina de Souza	Maringá	119940	15.160.214-2
Mario Sergio Tomaz	Três Barras do Paraná	103296	7.889.820-8
Município de Janiópolis	Janiópolis	106959	7938.945-5
Município de Janiópolis	Janiópolis	106958	7.938.946-3
Natalino de Jesus Santos	Colombo	120577	15.265.497-9
Natalino de Jesus Santos	Colombo	120579	15.265.480-4
Nelson Brautigam – ME	Cruz Machado	60566	9.256.609-9
Neudir Zat	Pinhão	114021	14.144.258-9
Neudir Zat	Pinhão	114022	14.144.576-6
Neudir Zat	Pinhão	114023	14.144.605-3
Neudir Zat	Pinhão	114024	14.144.621-5
Nilson de Oliveira	Turvo	117791	14.615.964-8
Nilson de Oliveira	Turvo	117774	14.612.667-7
Reinaldo Gomes de Queiroz	Douradina	120699	15.518.911-8
Renato Borges	Palmeira	64817	8.951.751-6
Ronaldo Cezar Petkowicz	Pato Branco	51592	8.911.711-9
Rosemiro Alves Pereira	Guaratuba	117062	14.465.633-4
Sérgio Luiz Garcia	Santa Mônica	70815	9.138.537-6
Thomas Junior Trevizan Gonçalves Lins	Piraquara	112631	13.605.909-2
Transportadora Rota 90 Ltda	Ibiporã	74159	9.525.455-1
Valter Paczek	Prudentópolis	117786	15.328.506-3
Valter Paczek	Prudentópolis	117787	15.328.557-8
Valter Paczek	Prudentópolis	117784	15.328.470-9

Curitiba, 08 de novembro de 2.021

157216/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 034/2021

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Ambiental do Paraná – IAP** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adilson Alves de Brito	S. Mateus do Sul	115071	14.204.649-0
Adir Vieira Guimaraes	Curitiba	118559	15.421.699-5
Aguinaldo Silva do Cosario	Antonina	123223	16.421.565-2
Alcir Tomaz da Silva	Paranapoema	135586	15.795.526-4
Aloncio Augusto Kuhnen	Tijucas do Sul	118229	14.610.964-0
Aloncio Augusto Kuhnen	Tijucas do Sul	118230	14.611.037-1
Amauri Perreira da Luz	Porto Vitoria	75400	7.218.473-4
Anderson Rodrigues dos Santos	Colombro	117039	14.313.176-9
Andraus Eng. E Cons. LTDA	Curitiba	26855	4.630.470-5
Andre Luiz Menão Muller	Irati	117371	15.108455-9
Antonio Carlos Brustolin	Matinhos	117174	14.476.300-9
Ari Alves Matilde	Paranaguá	78067	9.646.705-2
Associação de catadores de material reciclável da cidade norte de Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	128366	17.467.718-2
Autodromo Internacional DE Curitiba	Pinhais	37761	5.659.006-4
Avelino Wessiling	Eneas Marques	127360	17.328.347-4
Benedito Gomes Filho	Paranaguá	117101	14.405.161-0
Carlos Miranda	Guaratuba	117078	14.486.387-9
Cesar França	Guarapuava	124979	15.695.207-9
Cesar França	Guarapuava	124980	15.695.209-5
Claudinei Aparecido Soares	Umuarama	135298	15.679.511-9
Cleverson Luis Mariano	S. J Pinhão	83833	9.778.726-3
Condor Super Center LTDA	Curitiba	117832	14.712.792-8
Cozan Combustíveis e Lubricastes S/A	Alto Piquiri	90002511	07.527.971-0
Darcilio Milani	Guarapuava	124975	15.653.397-1
Darcilio Milani	Guarapuava	124981	15.670.957-3
Davi Antonio Peça	Quitandinha	120496	14.997.819-4
Davi Antonio Peça	Quitandinha	120495	14.997.819-4
Davi Antonio Peça	Quitandinha	120494	14.997.819-4
Diego Cenci	Pato Branco	81227	9.665.389-1
Elias Brandalero	Guarapuava	118248	14.685.210-6
Gastão Bremer	S.J Pinhais	90009504	07.828.593-1
Gastão Bremer	S.J pinhais	90009713	07.828.587-7
Geraldo das Neves	Guaratuba	135820	15.898.636-1
Haroldo Fernandes Paiva	Paranaguá	90001705	07.228.208-6
Henrique Veiga	Paranaguá	117102	14.748.917-0
Herton Zolinger	Guarapuava	41713	5.850.389-4
Irani March	Piên	135652	15.831.260-3
Ismael Moreto	Iguaçu	104461	13.474.612-2
Ivo Ingo Brand	Gramado	104500	13.940.340-1
João Candido Tavares de Freitas	Guaratuba	117063	14.468.242-4
Jorge Peuro Pereira	Guaratuba	115644	14.287.727.9
José Fiorese	Rio Branco do S.	90004259	07.735.859-5
José Fiorese	Rio Branco do S.	90004208	07.735.859-5
José Ismael Santos e Silva	Ponta Grossa	79411	9.353.468-9
Jose Pereira do Nascimento	Candido Abrel	119911	15.566.563-7
José Rodrigues de Souza	Florai	92364	07.333.332-6
José Roque Ferreira	Tuneiras do Oeste	100509	07.896.866-4
Joselito Francisco Zoreck - me	Paranaguá	113086	13.663.398-8
Josemar Veiga	Campo Tenente	125842	15.531.044-8
Jurandir Nucede da Silva	Ibaiti	103502	07.332.950-7
Karla Stefanye Stadler Tessari	Imbituva	126358	15.687.123-0
Maercio Vieira da Silva	Barra Jacareré	123995	16.374.221-7
Mauricio Guimaraes Ulbrich	S. Mateus do Sul	125853	15.787.691-0
Miguel Greszeszen	Curitiba	136202	16.065.494-5
Posto fera C de Combus. ltda	Bandeirantes	126791	16.101.910-0
Roberto Mangialardo Romanos	Douradina	123810	16.207.218-8
Umberto Valuthki	Campo Alegre	118232	14.611.100-9
Umberto Valuthki	Campo Alegre	118231	14.611.066-5
Zaqueu de Souza Morais	Guaratuba	135571	15.803.086-1

IAT/Curitiba, 08 de novembro de 2.021

157219/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 035/2021.

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Ambiental do Paraná – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Alcides Luis Alessi	Imbituva	79875	9.688.745-0
Anselmo Invernizzi	Palmas	87988	7.334.127-2
Antonio Marcos Bobato	Imbituva	115198	14.185.342-2
Antonio Marcos Bobato	Imbituva	115199	14.185.334-1
Astrogildo Kiatkoski	Guaratuba	117090	14.422.648-8
Carolina Jame	Almirante Tamandaré	109382	11.997.234-5
Construtora Andrade Ribeiro Ltda	Curitiba	84792	7.000.454-2
Doralice de Siqueira	Morretes	116231	14.294.014-0
F Rafael E filho LTDA	Medianeira	36815	07.650.772-4
Giliandra Ines Mocelin Pandolfo	Tijucas do Sul	41229	5.915.048-0
Giliandra Ines Mocelin Pandolfo	Tijucas do Sul	41230	5.915.047-2
Giliandra Ines Mocelin Pandolfo	Tijucas do Sul	41231	5.915.046-4
Gilson Silva Fernandes	Bocaiuva do Sul	119731	15.421.607-3
Gilson Silva Fernandes	Bocaiuva do Sul	119731	15.421.607-3
ITA Mina de Extração e comercio LTDA	Guaratuba	117079	14.488.331-4
Ivete Braga Serafim	Paranaguá	109721	11.867.860-5
Jair Carvalho	Cândido de Abreu	100847	7.978.124-0
José Martins Portes	Lapa	100320	11.667.982-5
Juarez de Paula	Matinhos	115680	14.481.267-0
Laercio Antonio de Lima	Inacio Martins	42395	8.064.206-7
Lavoura Industrial	Paranaguá	117053	14.580.021-8
Leonice Soares Franco	Campo Mourão	111218	13.817.229-5
Leonice Soares Franco	Campo Mourão	111219	13.817.176-0
Leonice Soares Franco	Campo Mourão	111220	13.817.044-6
Loacir Assunção Silva Junior	Paranaguá	109664	11.879.877-5
Luis Carlos Ratti	Medianeira	119310	15.442.742-2
Luis Pinheiro	Morretes	67242	9.751.181-0
Luiz Nelson Maia	Pontal do Paraná	117116	14.457.612-8
Luiz Otavio Artigas Giorgi	Cornélio Procópio	60765	9.278.601-3
Madeiras Sulina- ME	Sulina	32299	5.750-684-9
Marcelo Augusto da Anunciação	Mauá da Serra	72180	7.033.279-5
Marcelo Damião	Ibiaci	89548	9.782.243-3
Marcio Juscelino Hammel	Reserva do Iguaçu	118782	14.959.036-6
Maria Florinda Pedroso	Mandirituba	119125	14.824.231-3
Mariano Semann Galvao	Ponta Grossa	68497	7.089.006-2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Marli AP. da Silva Vieira	Quedas do Iguaçu	90005528	07.718.515-1
Matão Com. De Madeira Ltda	Paranaguá	113087	13.664.943-4
Mateus Bersi	Porecatu	90003193	07.516.585-4
Neli Da Veiga Moreira	Pontal do Paraná	118109	14.484.226-0
Nelson Bustão	Cerrado Azual	113126	13.567.869-4
Neuri Dalmina	Foz da Jordão	120734	15.331.253-2
Osvaldo Domingos Pina	Doutor Camargo	77336	9.266.164-4
Raphael Bessoni de Melo	Foz do Iguaçu	62973	9.943.901-7
Ricardo Mendes Baggio	Alto da Lapa	104465	13.486.915-1
Ricardo Mendes Baggio	Alto da Lapa	104469	13.486.935-6
Rodrigo Augusto Regiani	Guarapuava	61996	9.353.484-0
SEMMA-Londrina	Londrina	101160	07.899.240-9
Sidnei GonSalves de Araujo	Rio Branco Do sul	120583	15.444.501-3
Silvanir Cunha	Guaratuba	90009387	7.866.418-5
Silvio Cezar Pechibilski	Piraquara	105778	12.113.160-0
Sverdi Propagação e Cultura	Toledo	121746	15.526.732-1
Theodoro Boiko	Prudentópolis	118762	14.930.683-1
Valdeci José Gonçalves	Querência do Norte	101700	07.973.772-0
Valdenir Milare Ribeiro	Agudos do Sul	120576	15.253.350-0
Waldir Alves da Silva	Primeiro de Maio	90558	7.012.455-6
Walter Oliveira de Souza Carvalho	Cambé	44726	8.520.129-8

IAT/Curitiba, 08 de novembro de 2.021

157222/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 341, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.269.745-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Josemar Valandro, RG nº 90.191.771-7, lotado na Diretoria de Patrimônio Natural – DIPAN, como Chefe das Unidades de Conservação Parque Estadual do Monge e Parque Estadual das Lauráceas do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2021, ficando revogados os efeitos da Portaria IAT nº 048, de 17 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

157541/2021

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 036/2021-AGEPAR

Revoga a Resolução nº 32/2021-AGEPAR e restaura, na integralidade, os efeitos da Resolução nº 31/2021-AGEPAR

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea "d", Art. 3º, Art. 5º, e no Art. 6º, incisos III, V, VIII e XIII, e

Considerando o contido no Memorando nº 11/2021, da Coordenadoria Jurídica – CJ/DNR, o qual solicitou o cumprimento urgente da decisão judicial proferida nos autos nº 0006258-61.2021.8.16.0004 (mov. 22 do Protocolo nº 18.128.638-5);

Considerando o contido no Despacho nº 191/2021, da Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR, o qual solicitou, em razão de decisão judicial (de caráter liminar), a edição de nova Resolução para revogar a Resolução nº 32/2021 e restaurar, na integralidade, os efeitos da Resolução nº 31/2021; e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na REUNIÃO Nº 32 – ORDINÁRIA, realizada em 5 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 32/2021-AGEPAR, restaurando, na sua integralidade, os efeitos da Resolução nº 31/2021-AGEPAR, de 29 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 5 de novembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

157064/2021

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

COMISSÃO PATRIMONIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS LOTE N° 004/2021

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, IDR-Paraná, designada pela Portaria n° 139/2021, de 25 de agosto de 2021, torna pública o Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Inservíveis Lote nº 004/2021, conforme anexo I deste edital:

Lote	Quantidade	Valor-R$
Unidade Estadual de Curitiba Protoc. 18.156.246-3 Lote 004	739 bens móveis diversos e inservíveis	7.139,12

Data: 04/11/2021 – Curitiba – Paraná

A íntegra do Edital encontra-se disponibilizado no portal www.idrparana.pr.gov.br

156999/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 189/2021 Dispõe sobre constituição e designação de Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

156977/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO – PORTARIA Nº 190/2021 - Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, **ITAMAR SOARES** – RG: 898.302-0, para prestar serviços junto à SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

157342/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 221, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Acrescenta inciso ao art. 2º da Resolução DPG nº 035, de 28 de fevereiro de 2018

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas no art. 18, inc. I, XII e XXII, art. 38 e art. 73, inc. V, todos da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais do grupo de pessoas vulneráveis em decorrência da privação de liberdade;

CONSIDERANDO o impacto interinstitucional e de política criminal resultante da inclusão e renovação da custódia de pessoas privadas de liberdades no Sistema Penitenciário Federal;

CONSIDERANDO o Enunciado n. 35, publicado pelo Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal e aprovado no III *Workshop* sobre o Sistema

Penitenciário Federal, que dispõe que "A inclusão ou prorrogação da permanência no Sistema Penitenciário Federal depende de decisão fundamentada tanto do juiz de origem quanto do juiz federal corregedor do presídio sobre a imprescindibilidade da medida [...]";

CONSIDERANDO o Enunciado n. 45, publicado pelo Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal e aprovado no IV *Workshop* sobre o Sistema Penitenciário Federal, que dispõe que "Mesmo na inclusão emergencial, a admissibilidade do preso no sistema penitenciário federal exige prévia decisão do juízo de origem";

CONSIDERANDO o Enunciado n. 79, publicado pelo Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal e aprovado no XII *Workshop* sobre o Sistema Penitenciário Federal, que dispõe que "O juiz de origem e o juiz corregedor do presídio federal, tanto na decisão de inclusão como de renovação de permanência do preso no Sistema Penitenciário Federal, deverão fundamentar a fixação do prazo de inclusão ou de permanência";

RESOLVE

Art. 1º. Acrescentar inciso XXI ao art. 2º da Resolução DPG nº 035, de 28 de fevereiro de 2018, nos seguintes termos:

"**Art. 2º.** São atribuições gerais ..... [...];

XXI – Manifestar-se, perante o juízo estadual de origem, em incidentes relativos a inclusão e renovação da permanência de pessoas privadas de liberdade custodiadas no Sistema Penitenciário Federal, inclusive no que diz respeito ao estabelecimento e prorrogação de prazo de permanência em estabelecimentos penais federais, bem como estabelecer canais permanentes de comunicação com a Defensoria Pública da União no exercício desta atribuição".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 05 de novembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

156972/2021

PORTARIA 217/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 088, de 04 de novembro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Marcela de Oliveira Ortolan	Agente Profissional	80313322	15	04/11/2021	18/11/2021

Curitiba, 08 de novembro de 2021.
André Ribeiro Giamberardino
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

157470/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 022/2021/CGA/DPPR

O Coordenador-Geral de Administração, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10 da Resolução DPG 008/2021:

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a Supervisora Substituta do Departamento de Infraestrutura e Materiais:

ATIVIDADE DEPARTAMENTAL	TITULAR	SUPELENTE
SUPERVISÃO DEPARTAMENTAL	JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA	JOSLEI LAURA BIAVATI

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

157479/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

(1) Protocolo: 19.19.9143.0027631/2021-74 / **Assunto**: Auxílio Funeral – servidora Michele Simone Algeri Sartoretto / **Beneficiário**: Fernando Luís Sartoretto / **Valor**: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
(2) Protocolo: 19.19.9143.0027981/2021-33/ **Assunto**: Auxílio Funeral – servidor aposentado Celso da Silva Xavier / **Beneficiário**: Celso Luiz Xavier / **Valor**: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
*** Dotação Orçamentária**: 0901.03091436.010 – Gestão dos Serviços do Ministério Público / **Subelemento de Despesa**: 3390.0802 – Auxílio Funeral - RPPS. / **Pagamentos em**: 09/11/2021

156747/2021

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 09 DE NOVEMBRO DE 2021				
Processo SEI	**Beneficiário**	**Fato gerador**	**Origem - Destino**	**Valor (R$)**
19.19.0214.0027571/2021-23	Felipe Segura Guimarães Rocha	Promoção	Medianeira - Cascavel	3.200,47
19.19.7001.0027700/2021-77	Bruno Fernandes Ferreira	Remoção	Siq. Campos - Jaguariaíva	3.040,44

157483/2021